



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 76/SE MAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0048864/2021-45

INDEXADO AO DOCUMENTO SEI:	51890659/2022	
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00154/1999/004/2014	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos

PROCESSO VINCULADO NO SIAM:	P.A. SIAM	SITUAÇÃO
Outorga de AHE	30471/2013	Portaria de Outorga 1505977/2022

EMPREENDEDOR:	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	CNPJ: 09.076.970/0001-45	
EMPREENDIMENTO:	PCH COCAIS GRANDE	CNPJ: 09.076.970/0002-26	
MUNICÍPIO:	Antônio Dias	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SIRGAS2000): LAT/Y: 19º 31' 12,57'' S LONG/X: 42º 46' 03,44'' W			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 - Rio Piracicaba	SUB-BACIA:	Ribeirão Grande
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):		Parâmetro
E-02-01-1	Barragens de geração de energia - hidrelétricas		Capacidade Instalada 10MW Área inundada 0,9862ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Durval Neto de Souza - Eng. Florestal (RADA/2014) Diego Gualandi Silva - Biólogo (RADA/2014)		CREA/MG RNP 0807640735 CRBio 098177/04-D	
Relatório de Vistoria n. S 201/2016 Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022		DATA: 26/02/2016	DATA: 16/03/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso - Gestor Ambiental		1223522-2	

Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental	1151533-5	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1365408-2	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 23/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamila Caliman Bravin, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51888638** e o código CRC **40C7C154**.



1. RESUMO

O empreendimento PCH COCAIS GRANDE atua no setor de geração de energia, exercendo suas atividades no município de Antônio Dias - MG. Em 05/09/2014 foi formalizado o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental n. 00154/1999/004/2014 na modalidade de Revalidação de Licença de Operação.

O Aproveitamento Hidroenergético PCH COCAIS GRANDE localiza-se no ribeirão Grande, aproveitando o desnível do segmento do corpo hídrico onde identifica-se a proximidade com o divisor de águas formado pela Serra Cocais da Estrela.

Com relação à infraestrutura de geração e da subestação de conexão do ramal de interesse restrito do empreendimento, verifica-se que possui área do imóvel compreendendo 25,8242ha¹ de projeção planimétrica, onde inserem-se as estruturas civis do barramento, do circuito hidráulico de geração (CHG) e de distribuição de energia, bem como as estruturas de apoio e o segmento de terras que fora inundado para a formação do reservatório, este atinge cerca de 0,9862ha de lâmina d'água².

Conforme registrado junto ao RADA, a operação é assistida localmente pela equipe lotada na PCH. Como unidades de apoio, compreendidos pela edificação da Casa de Força, estacionamento, refeitório, sistema de tratamento de esgotos/efluentes e vestiários. Adjacente à área, possui, ainda, um depósito de resíduos.

As intervenções em recursos hídricos referem-se à finalidade de Aproveitamento de Potencial Hidroenergético, conforme Portaria de Outorga n. 1505977, de 20/08/2022, com vigência até 05/03/2039³, e à captação de água subterrânea para fins de consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante n. 162711/2019. Além disso, registra-se a existência de travessias rodoviárias (transposições de talvegue) conforme os Cadastros SEI n. 1370.01.0038432/2022-18, 1370.01.0038433/2022-88, 1370.01.0038435/2022-34, 1370.01.0038436/2022-07 e 1370.01.0038438/2022-50.

Cabe ressaltar que embora o empreendedor tenha sido autuado pelo descumprimento de algumas condicionantes do Certificado de Licença de Operação n. 032/2009, o controle ambiental do empreendimento mostrou-se efetivo, uma vez que o mesmo possui medidas capazes de mitigar e/ou minimizar os impactos de sua operação, conforme descrito nos estudos juntados ao processo e discutidos neste parecer, bem como em virtude da fiscalização realizada.

Considerando que em 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, a qual estabelece novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, o empreendedor encaminhou ofício⁴ requerendo a continuidade da análise do processo na modalidade formalizada conforme DN COPAM n. 74/2004.

Desta forma, a equipe da SUPRAM LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de renovação da Licença de Operação do empreendimento **PCH COCAIS GRANDE**.

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, e Decreto Estadual n. 47.787, de 13 de dezembro de 2019.

2. INTRODUÇÃO

¹ Conforme o Recibo CAR n. MG-3103009-7225.6235.F715.4679.BC3D.87B4.294D.3ACF.

² A área do reservatório encontra-se inserida em imóveis rurais registrados junto aos Cartórios de Registro de Imóveis do município de Coronel Fabriciano.

³ Processo Administrativo de Outorga SIAM n. 30471/2013. Renovação da Portaria de Outorga n. 02354/2008, de 19 de dezembro de 2008.

⁴ Carta n. 142/2018 - CPFL-R/MA-OP (protocolo SGP n. 04040000297/18, de 04/04/2018).



2.1. Contexto Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o responsável legal pelo empreendimento SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH COCAIS GRANDE preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), sob protocolo n. R241776, de 19/08/2014 (fl. 02), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) n. 0831215/2014⁵, que instruiu o presente processo administrativo de renovação.

Em 05/09/2014 (fl. 01), após a entrega dos documentos junto à Supram-LM, foi formalizado o Processo Administrativo Renovação de Licença de Operação (RenLO) n. 00154/1999/004/2014 para a atividade de “Barragens de geração de energia - Hidrelétricas”, código E-02-01-1, sob os parâmetros⁶ Capacidade Instalada de 10MW e Área Inundada de 1,8ha, tendo sido o empreendimento enquadrado como classe 3, em virtude do porte pequeno (P) e de seu grande potencial poluidor (G), conforme estabelece a DN COPAM n. 74/2004.

Em consulta ao histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), foram identificados os seguintes processos administrativos promovidos pelos detentores da concessão de exploração do serviço público de geração de energia do AHE:

Quadro 1: Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Processo Administrativo	Fase/Tipo	Certificado/Portaria	Data de concessão	Validade
00154/1999/001/1999	Licença Prévia (LP)	LP n. 139/2001 ⁷	28/09/2001	2 anos
00154/1999/002/2002	Licença de Instalação (LI)	LI n. 258/2003	05/11/2003	5 anos ⁸
0100016374/02	Autorização p/ Exploração Florestal	Arquivado	-	-
02622/2007 ⁹	Autorização p/ Exploração Florestal	APEF 025061	15/06/2008	6 meses
02622/2007	Reserva Legal	TCARL	16/06/2008	-
06560/2008	Aproveitamento Hidrelétrico (AHE)	Portaria 2354/2008	19/12/2008	5 anos
00154/1999/003/2008	Licença de Operação (LO)	LO n. 032/2009 ¹⁰	06/01/2009	6 anos
30471/2013	Aproveitamento Hidrelétrico	Portaria 1505977	20/08/2022	05/03/2039
23322/2014	Dragagem	Arquivado	-	-
00154/1999/004/2014	Renovação - Licença de Operação	Processo administrativo em análise		
42502/2016	Cadastro de uso insignificante ¹¹	1345018/2016	24/11/2016	3 anos
70623/2019	Cadastro de uso insignificante ¹²	162711/2019	27/11/2019	3 anos
1370.01.0038432/2022-18	Cadastro de travessia	51747104	22/08/2022	-
1370.01.0038433/2022-88	Cadastro de travessia	51746071	22/08/2022	-
1370.01.0038435/2022-34	Cadastro de travessia	51748033	22/08/2022	-
1370.01.0038436/2022-07	Cadastro de travessia	51748033	22/08/2022	-
1370.01.0038438/2022-50	Cadastro de travessia	51824286	23/08/2022	-

Fonte: SIAM (2022).

A equipe realizou vistoria no empreendimento em 26/02/2016 e em 16/03/2022, conforme o Relatório de Vistoria n. S 201/2016 e o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022.

⁵ Retificado em 23/09/2021 (id SEI n. 35660522).

⁶ FCE (fls. 02/04) dos autos do P.A. SIAM n. 00154/1999/004/2014.

⁷ Fora concedida a Licença Prévia *ad referendum* do Colegiado, conforme protocolo SIAM n. 0035676/2001 (OF.PRE/COPAM/N. 202/2001), sendo emitida a Licença Prévia sob a vigência da DN COPAM n. 01/1990 (protocolo SIAM n. 0038955/2001).

⁸ O Certificado de Licença de Instalação (LI) n. 258/2003 fora emitido com prazo original de 2 (dois) anos, todavia, fora apreciado o requerimento de dilação de prazo da LI, sendo concedidos mais 3 (três) anos de validade (protocolo SIAM n. 0318670/2005).

⁹ Tendo em vista a desativação do módulo de APEF junto SIM, não foi possível verificar se houve prorrogação da data de validade do título autorizativo. Por meio da Nota Técnica n. 247/2009-SGH/ANEEL, de 07/07/2009, (processo ANEEL n. 48500.004415/1998-16), foi analisada a consolidação do projeto básico da PCH Cocaís Grande, contemplando a alteração da localização da casa de força já apresentado no processo APEF n. 02622/2007, conforme Despacho ANEEL n. 2.615, de 17 de julho de 2009.

¹⁰ Registra-se que fora concedida a Licença de Operação *ad referendum* do Colegiado, conforme cadastro de protocolo SIAM n. 841379/2008 (OF. N. 148 GAB/SE/COPAM, de 08/12/2008).

¹¹ Captação em surgência (nascente), 015m³/h, 8h/dia.

¹² Captação em surgência (nascente), 0,4m³/h, 24h/dia.



Foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 092/2021 (id SEI n. 30161886), sendo estabelecidos 60 (sessenta) dias a contar do recebimento para atendimento ao pleito do órgão ambiental. Contudo, fora requerida dilação de prazo por meio da Carta n. 434/2021 - CPFL-R/MA-OP (id SEI n. 32895197), em virtude da necessidade de (...) *envio das certidões de registro de imóveis atualizadas, os quais dependem de serviços cartoriais e que em razão da pandemia estão atuando com número reduzido de colaboradores e com isso o retorno das demandas se torna mais moroso (...).*

A dilação de prazo foi deferida por mais 60 (sessenta) dias através do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 141/2021 (id SEI n. 33323071), sendo apresentadas as respostas¹³ em 30/09/2021¹⁴ por meio dos Recibos Eletrônicos de Protocolo sob id. SEI n. 35981561, 35992477 e 35996267.

Em decorrência da entrega das informações complementares, bem como em virtude da fiscalização realizada no local, conforme o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022 (id SEI n. 43668376), houve a necessidade de reiteração de informações já solicitadas, bem como o esclarecimento de informações prestadas para fins de promover a adequação processual, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 71/2022 (id SEI n. 44170364)¹⁵.

Entretanto, mais uma vez, foi requerida dilação de prazo por meio da Carta n. 310/2022 - CPFL-R/MA-OP (id SEI n. 47253494), sendo abrangido pelos efeitos do §4º, art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com apresentação das respostas às informações complementares em 27/07/2022 através do Recibo Eletrônico de Protocolo sob id. SEI n. 50401752.

Dentre as informações complementares apresentadas, consta o FCE retificado, onde fora discriminada a atividade regularizada anteriormente, entretanto promovida a retificação da capacidade instalada e de área inundada, as quais passaram a ser 10MW e 0,9862ha, conforme quadros abaixo:

Quadro 2: Atividade originalmente regularizada no empreendimento nos autos do P.A. SIAM n. 00154/1999/003/2008.

Código da atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade de medida
E-02-01-1	Barragens de geração de energia - Hidrelétrica	Capacidade instalada	10	MW
		Área inundada	1,98	ha

Fonte: P.A. SIAM n. 00154/1999/003/2008 (SIAM, 2022).

Quadro 3: Atividade a ser regularizada no empreendimento nos autos do P.A. SIAM n. 00154/1999/004/2014.

Código da atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade de medida
E-02-01-1	Barragens de geração de energia - Hidrelétrica	Capacidade instalada	10	MW
		Área inundada	0,9862	ha

Fonte: SIAM (2022) e id SEI 50401614.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP¹⁶ encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos Relatórios de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, originalmente apresentado em 2014, e na análise de cumprimento de condicionantes realizada pelo NUCAM, bem como nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica

¹³ A entrega de informações complementares ocorreu no Processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45, conforme procedimento definido pelo Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE - PROTOCOLO nº. 247/2021 (id SEI n. 35644235) – instituição de processo híbrido.

¹⁴ Considerada resposta tempestiva, conforme disposições do Despacho n. 93/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA (id SEI 43451033), em virtude das alegações apontadas por meio da Carta n. 583/2021 - CPFL-R/MA-OP (id SEI n. 36011978) e da Carta n. 592/2021 - CPFL-R/MA-OP (id SEI n. 36120358).

¹⁵ Certidão de intimação cumprida em 29/03/2022 (id SEI n. 44249138).

¹⁶ Por meio do id SEI n. 35981556 foi anexado o Registro n. 3886002 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP).



realizada pela equipe da Supram-LM. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais documentos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Quadro 4: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA/MG 14201400000001995614	Durval Neto de Souza ¹⁷	Eng. Florestal	Elaboração RADA/2014
CRBio-04 2014/07224	Diego Gualandi Silva ¹⁸	Biólogo	Elaboração RADA/2014
CRBio-04 20221000110982			

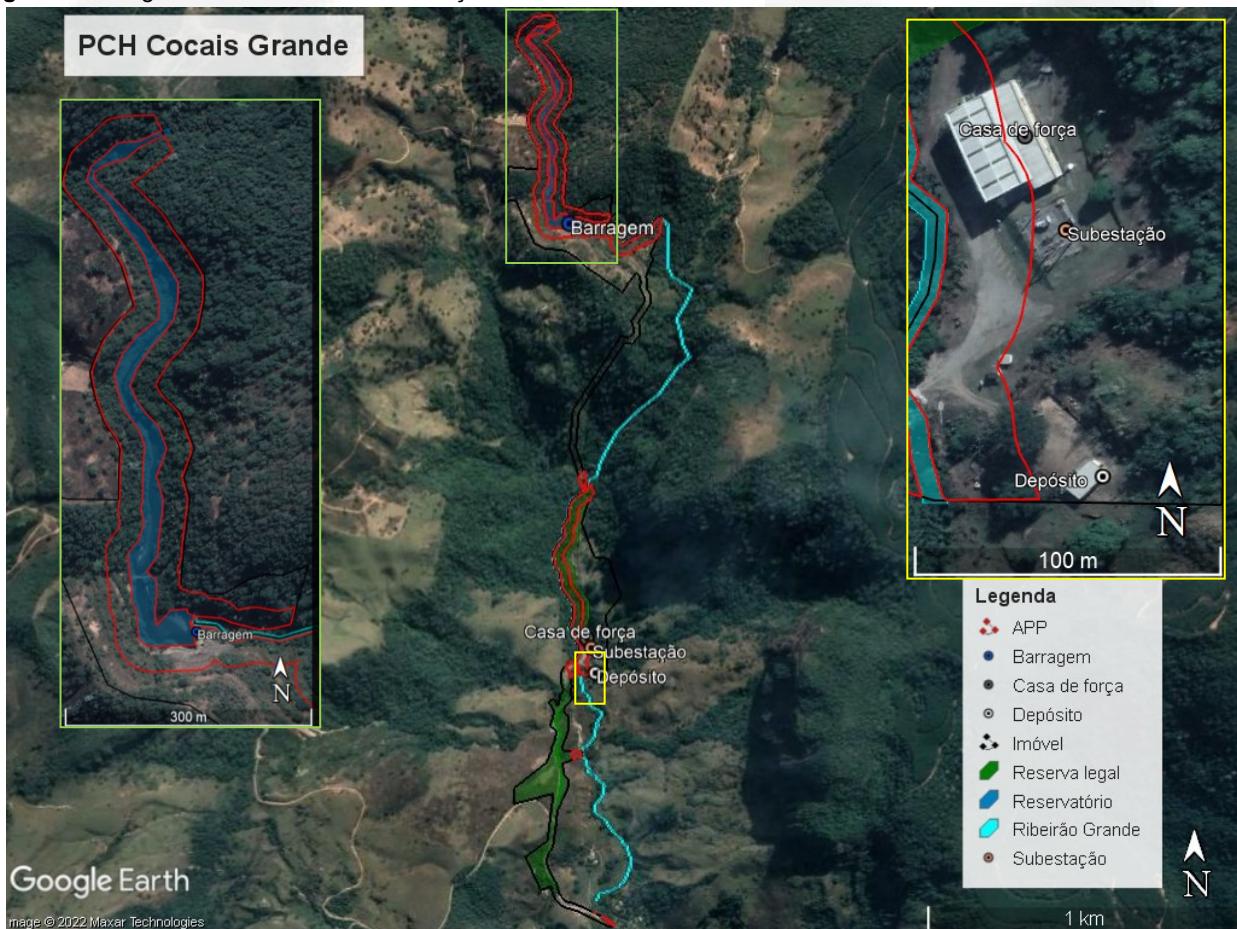
Fonte: Processo Administrativo SIAM n. 00154/1999/004/2014.

2.2. Caracterização do Empreendimento

2.2.1. Da localização

A PCH Cocais Grande localiza-se no ribeirão Grande, afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, no município de Antônio Dias, aproveitando o desnível natural do segmento do corpo hídrico nas proximidades do Distrito de São Joaquim da Bocaina (Folha IBGE SE-23-Z-D-V – Coronel Fabriciano). Abaixo, a localização do empreendimento no intuito de apresentar a caracterização locacional do mesmo no município de Antônio Dias, onde encontra-se instalado o aproveitamento de partição de queda.

Figura 1 – Imagem demonstrando a localização da PCH Cocais Grande no ribeirão Grande.



Fonte: Dados vetoriais anexados ao processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45.

¹⁷ Por meio do id SEI n. 35981557 foi anexo o Certificado de Regularidade da Consultoria Responsável referente ao Registro n. 225629 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF).

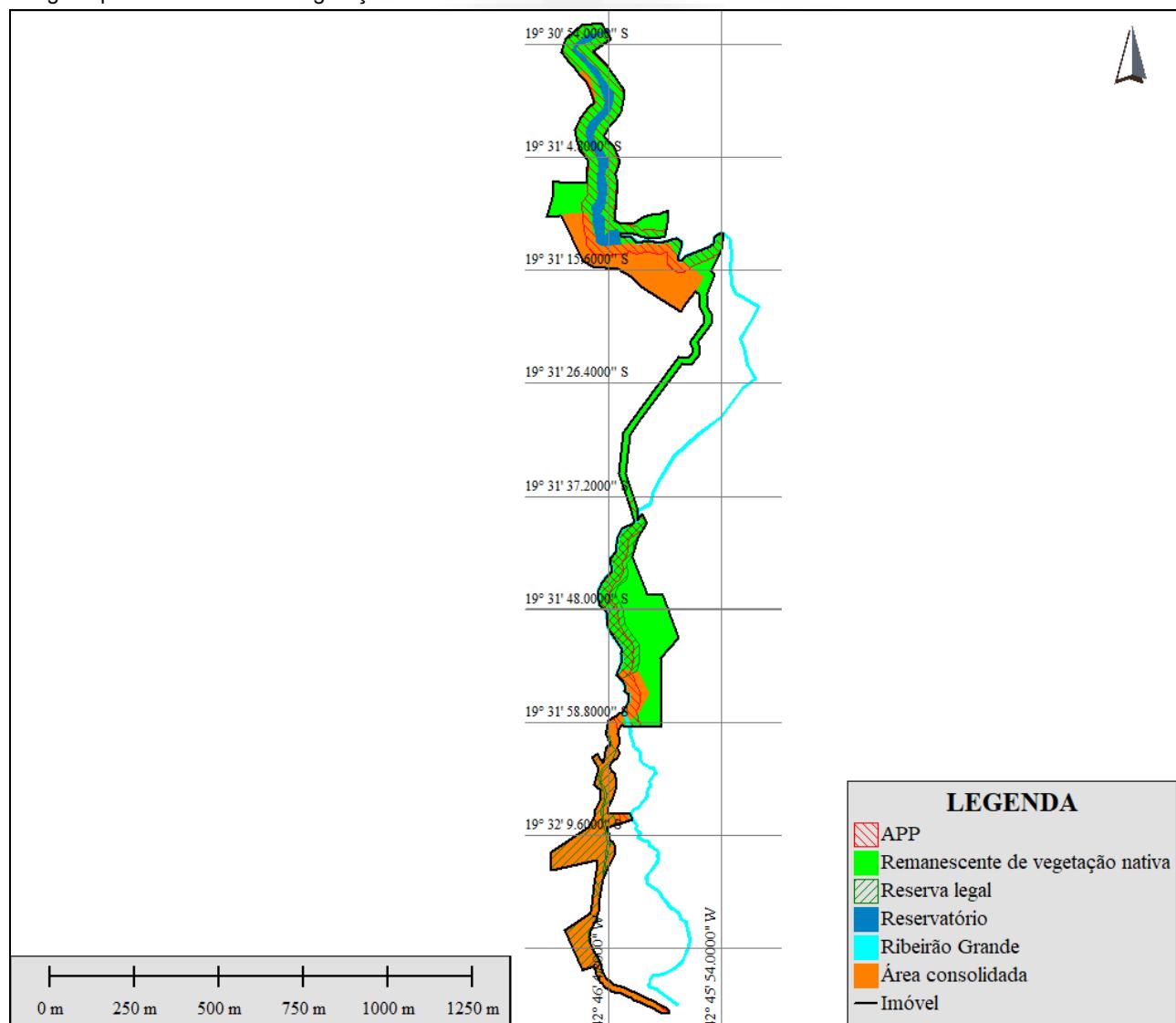
¹⁸ Por meio do id SEI n. 35981545 foi justificado que o profissional faz parte do quadro de funcionários da empresa, mas não possui registro junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF). Já por ocasião do id SEI n. 50401723 foi anexo o Certificado de Regularidade da Consultoria Responsável referente ao Registro n. 2394886 junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF).



Conforme terminologia do setor, o Aproveitamento Hidroenergético (AHE) em questão configura-se em modalidade de derivação de fluxo, constituindo trecho de vazão reduzida (TVR) entre o paramento de montante e o canal de restituição da casa de força, tal como se observa do arranjo apresentado ao processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45, bem como observado nas vistorias de campo.

A casa de força do empreendimento dista cerca de 14km do entroncamento da estrada de acesso ao Distrito de São Joaquim da Bocaina a partir da BR 381.

Figura 2 – Mapa planimétrico demonstrando a extensão do reservatório e dos imóveis abrangidos em ambas as margens pela infraestrutura de geração da PCH Cocais Grande no ribeirão Grande.



Fonte: Dados vetoriais anexados ao processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45 e adaptação Supram-LM.

O TVR formado pelo empreendimento possui extensão aproximada de 1.600m e desnível superior a 350m em trecho encachoeirado (queda natural). Sua ocupação marginal apresenta cobertura florestal densa em sua margem esquerda e parcial em sua margem direita, possuindo maior inclinação ao fechamento do vale (estrangulamento) próximo ao eixo do barramento e no seguimento do TVR.

No segmento do reservatório, na margem direita, as ocupações existentes limitam-se aos acessos destinados à prestação de apoio ao serviço público de geração de energia e de atividades agropecuárias



exercidas pelo confrontante, não possuindo caráter de ligação entre localidades denominadas. Já na margem esquerda predomina a existência de maciço florestal de remanescente de vegetação nativa.

Por meio da análise da imagem de satélite e da realização das vistorias de campo (Relatório de Vistoria n. S 201/2016 e Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022), nota-se a impossibilidade de acesso para a finalidade de dessedentação de animais em quase todo o seguimento do TVR, face ao declive que compreende o trecho do vale em relação à cota de suas ombreiras. Ainda, o referido segmento não possui estrada de interseção entre propriedades, além do cercamento da área de propriedade da empresa que intercepta o maior segmento do TVR. Não obstante, cumpre ainda informar que, em consulta ao SIAM, não há registro para fins de captação de recurso hídrico no respectivo TVR.

2.2.2.Da outorga de exploração do serviço público de energia

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Reguladora (ANEEL¹⁹) e do Portal da Legislação²⁰, verifica-se que, por meio da Resolução ANEEL n. 349, de 22 de dezembro de 1999, a autarquia regulamentadora autorizou a Centrais Elétricas da Mantiqueira - CEM a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante o aproveitamento do potencial hidráulico denominado PCH Cocais Grande²¹, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação da Resolução, realizada no Diário Oficial da União (DOU) em 23/12/1999, Seção 1, pág. 38, Edição n. 137, conforme abaixo:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas Mantiqueira S.A. - CEM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.217.329/0001-34, com sede à Avenida Presidente Wilson nº 231, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico da central geradora Cocais Grande, com 10 MW de potência instalada, localizada no ribeirão Grande, na bacia hidrográfica do rio Doce, no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais, às coordenadas 19° 31' 12" S e 42° 46' W, caracterizada como Pequena Central Hidrelétrica nos termos da Resolução ANEEL nº 394, de 4 de dezembro de 1998, e as instalações de interesse restrito da central geradora, constituídas de subestação da usina com capacidade de 12 MVA, 6,9/69 kV, e uma linha de transmissão de 8 Km de extensão em 69 kV, circuito simples, doravante designadas nesta Autorização de PCH. (g.n.)

Por meio do Despacho ANEEL n. 31, de 26 de janeiro de 2004, fora aprovado o projeto básico da PCH Cocais Grande apresentando pela empresa Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM.

Em sequência, a Resolução Autorizativa ANEEL n. 264, de 18 de julho de 2005, autorizou a modificação das características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Cocais Grande, passando a ser constituída de subestação da usina com capacidade de 12.000 kVA, 6,9/69 kV, interligando-se à Subestação Coronel Fabriciano, de propriedade da empresa Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, por meio de uma linha de transmissão em 69 kV, de uso compartilhado com a PCH Cachoeira Grande, com aproximadamente 9,0 km de extensão.

Posteriormente, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL n. 1.169, de 18 de dezembro de 2007, fora autorizada a transferência da autorização para explorar o potencial hidráulico da PCH Cocais Grande para a empresa SPE Cocais Grande Energia S.A., conforme transcreve-se:

Art. 1º Transferir da Centrais Elétricas da Mantiqueira S.A. - CEM para a SPE Cocais Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.076.970/0001-45, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.309, 1º andar, sala C, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 349, de 22 de dezembro de 1999, para

¹⁹ Disponível em: <https://www.aneel.gov.br/>. Acesso em: 09/03/2022.

²⁰ Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 09/03/2022.

²¹ Registra-se que a Resolução Autorizativa n. 2.635/2010 extinguiu a concessão da PCH Cocais Grande outrora outorgada à Extramil Extração e Tratamento de Minérios S.A. por meio do Decreto n. 99.973, de 4 de janeiro de 1991.



implantar e explorar a PCH Cocais Grande, localizada no Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais. (g.n.)

Após a obtenção da Licença de Operação, por ocasião da 42ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), em 19/12/2008, foram emitidos: (i) o Despacho ANEEL n. 564, de 12 de fevereiro de 2009, o qual liberou a unidades geradoras (UG1 e UG2) para o início da operação em teste, a partir de 13/02/2009; e (ii) o Despacho ANEEL n. 777, de 04 de março de 2009, o qual liberou as unidades geradoras (UG1 e UG2) para o início da operação comercial, a partir de 05/03/2009.

Não obstante, recentemente, a Resolução Autorizativa ANEEL n. 11.023, de 25 de janeiro de 2022, alterou o prazo da outorga da PCH Cocais Grande, onde o prazo de vigência foi ajustado para 30 (trinta) anos contados a partir da data de operação comercial, passando a possuir termo final em 05/03/2039.

2.2.3. Do arranjo físico

O empreendimento em tela possui arranjo físico de infraestrutura para geração hidroenergética, sendo composto por: barramento (gravidade/CCR), vertedouro de soleira livre, tomada d'água (tipo torre), conduto forçado, casa de força desabrigada e canal de fuga/restituição de vazão. O empreendimento se configura de forma convencional aos arranjos que possuem derivação de fluxo (vazão).

O paramento da PCH possui barragem de concreto com 3,3m de altura máxima na cota de 793,00m e extensão de 23m, sendo o vertedouro em crista livre na cota operacional (máximo normal)²² de 789,00m, onde se tem a formação de um reservatório de 0,9862ha, sendo o regime de operação de regularização diária²³.

O volume total do reservatório é de 0,15hm³ sendo 0,09hm³ de volume morto, representando um deplecionamento máximo de 1m, em extensão de 0,8km, tal como relatado junto ao RADA/2014.

Segundo os dados obtidos junto ao sítio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a carga hidráulica de projeto da geometria da ogiva (perfil "creager" com 26m de comprimento) foi projetada para uma vazão de 330m³/s (TR decamilenar).

Já no segmento do circuito hidráulico de geração (CHG), a tomada d'água (tipo torre), ancorada na margem direita do barramento, constitui-se de um bloco único de concreto armado do tipo gravidade de 7,5m de altura e 6,6m de comprimento, dotada de grade e comporta ensecadeira. A partir da seção de transição encontra-se o início do conduto forçado em seção circular e blindado, com diâmetro interno de 1m e comprimento total de 1632m.

A casa de força, do tipo desabrigada, possui 32,5m(C) x 17,5m(L) e é dotada de 02 (duas) turbinas do tipo Pelton com alinhamento do eixo horizontal, com Potência Nominal Unitária de 5,26MW e vazão nominal unitária de 1,91m³/s, sendo os geradores de 5,66MVA com fator de potência de 0,9, conforme dados registrados em placa.

O canal de fuga, o qual restitui a vazão turbinada ao rio, possui septo na saída do CHG e N.A. máximo normal de jusante na elevação de 431,5m.

O trecho de vazão reduzida formado atinge cerca de 2km, sendo verificada a instalação de um dispositivo de manutenção da vazão residual na ombreira direita do barramento, o qual permite o fluxo de 0,05m³/s (7,81% da Q_{7,10}) e a vazão incremental do TVR de 0,19m³/s (29,7% da Q_{7,10})²⁴.

A subestação (elevadora) da usina possui dois transformadores com relação de transformação de 6,9/69kV. A partir da subestação segue uma linha de interesse restrito, em circuito simples, com tensão de 69kV até a SE Coronel Fabriciano, por aproximadamente 15km. Embora trate-se de um empreendimento de geração distribuída, a concepção da rede de distribuição não constitui parte integrante deste procedimento

²² Registra-se que o N.A. Máximo *Maximorum* se encontra na cota de 792,00m (RADA/2014, fl. 43).

²³ Conforme o Parecer Técnico de Outorga n. 657538/2008 (P.A. SIAM n. 6560/2008).

²⁴ Conforme o Parecer Técnico de Outorga n. 657538/2008 (P.A. SIAM n. 6560/2008).



administrativo de regularização ambiental, conforme confirmado em vistoria pelo representante do empreendimento.

Importante destacar que fora informado pelo representante do empreendimento que não houvera a realização de novas obras que visassem alterar a capacidade instalada do mesmo. De modo a verificar tal informação, em consulta ao sítio eletrônico da ANEEL, por meio do processo n. 48500.006236/2009-91, observa-se que as unidades geradoras possuem a mesma capacidade desde o Relatório de Fiscalização da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração²⁵ (SFG/ANEEL) de 25/11/2009.

Ainda, em consulta aos autos do P.A. de LO (SIAM) n. 00154/1999/003/2008 e aos autos do processo ANEEL n. 48500.006236/2009-91, foi possível identificar que a informação acerca da capacidade instalada e da lâmina d'água formada pelo reservatório do empreendimento divergiam das informações constantes na caracterização apontada junto ao SIAM.

Observada a informação acerca da capacidade instalada da turbina e da lâmina d'água, foi requisitada a retificação do FCE para atualização dos parâmetros estipulados para o código E-02-01-1 (DN COPAM n. 74/2004), de modo a promover a adequação dos parâmetros informados no procedimento de regularização ambiental.

3. DAS MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

3.1. Dos Programas de Controle Ambiental (PCA)

Conforme consulta ao SIAM, as atividades desenvolvidas junto ao histórico de regularização ambiental do empreendimento dão conta da execução de programas/projetos ambientais, propostos junto ao Plano de Controle Ambiental (PCA)²⁶ do AHE, que tiveram duração ou seu início previsto para a etapa de operação, podendo ser agrupados conforme a seguir:

– Projetos/Programas concluídos: Programa de Gerenciamento Ambiental, Projeto de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos, Projeto de Controle Ambiental do Canteiro de Obras, Programa de Mobilização e Desmobilização de Mão-de-Obra, Plano de Assistência Social, Projeto de Comunicação Social, Projeto de Educação Ambiental e Patrimonial, Projeto de Segurança e Alerta, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, Projeto de Lazer e Recreação, Projeto de Monitoramento da Herpetofauna, Projeto de Monitoramento da Avifauna, Projeto de Monitoramento da Mastofauna, Programa de Recomposição da Vegetação Ciliar e de Preservação das Matas Nativas e Projeto de Monitoramento Fenológico da Zona de Depleção.

– Projetos/Programas em execução: Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico, Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade das Águas, Programa de Monitoramento de Efluentes, Programa de Monitoramento da Ictiofauna, Programa de Controle e Monitoramento dos Processos Erosivos às Margens do Reservatório e Plano Diretor do Reservatório e de Uso e Ocupação do Entorno – PACUERA.

Durante o período de operação do empreendimento verifica-se que foram promovidos os protocolos de Relatórios de Cumprimento de Condicionantes, por parte dos representantes do empreendimento e sua consultoria, conforme será abordado em tópico apartado.

²⁵ Conforme Relatório de Fiscalização SFG/ANEEL n. 516/2009 (sob protocolo 48532.013606/2009-00): A casa de força da PCH Cocais Grande abriga duas unidades geradoras com 5.000 kW de potência cada, de fabricação ALSTOM, totalizando 10.000 kW conforme disposto na Resolução ANEEL nº 349, de 22 de dezembro de 1999. A potência nominal de cada gerador é 5.660 kVA e fator de potência 0,9. As turbinas, tipo Pelton, também de fabricação ALSTOM, operam com queda bruta de 353,8 m a 600 rpm e engolimento de 1,91m³s.

²⁶ Conforme consulta ao protocolo SIAM n. 0629538/2008, protocolado por ocasião do requerimento de LO, e por meio dos Relatórios Anuais sob protocolo SIAM n. R0138988/2011 e n. 0172962/2021.



Cumpre destacar que os projetos/programas em execução no presente momento terão sua continuidade estabelecida por meio da proposta de revigorar a obrigação de cumprimento destes na forma de condicionantes ao final do presente parecer, todavia, na forma de Relatórios Anuais.

3.2. Dos sistemas de saneamento

Por meio da vistoria realizada em 16/03/2022, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022, foi verificada a existência de sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos e de controle e armazenamento temporário de resíduos, sendo informado pelo representante do empreendimento e constatado em vistoria que:

- Em relação à geração de efluentes sanitários, registra-se que os representantes informaram que o empreendimento possui 1 sistema de tratamento de efluentes sanitários, dotado de fossa séptica/filtro anaeróbio, proveniente da área operacional (casa de força), com o lançamento final do efluente tratado em sumidouro.
- A área operacional (casa de força) é dotada de 1 caixa separadora de água e óleo (SAO), com direcionamento do efluente tratado ao ribeirão Grande, após o segmento do canal de fuga. Contudo, conforme informado pelos representantes, não houve lançamento desde o início da operação do empreendimento.
- No galpão de resíduos, conforme informado pelos representantes, há o acondicionamento temporário dos resíduos sólidos perigosos oriundos das atividades de manutenção eletromecânica da Usina, os quais são direcionados para empresas terceirizadas que possuem regularização ambiental. No local também são armazenados alguns produtos perigosos (oleosos). O local de armazenamento temporário dos resíduos (edificação de apoio) é coberto, dotado de piso impermeável, possui ventilação natural e provido de iluminação.
- Há o armazenamento de produtos e resíduos oleosos, em pequena quantidade, na área operacional da casa de força, sendo provido de piso impermeabilizado e bacia de contenção em sua base, com ventilação natural.
- Foi verificado a existência de coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos similares a domésticos de forma adequada, sendo informado pelos representantes que os resíduos não recicláveis e recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) são destinados ao Aterro Sanitário do município de Santana do Paraíso. Na área do empreendimento fora também identificado o armazenamento temporário de sucatas ferrosas.
- Foi verificado que as edificações do empreendimento, em sua área interna, possuem sistema de drenagem pluvial, contudo, não há sistema de direcionamento das águas nas vias de acesso. Destaca-se que o acesso à barragem se encontrava interditado, em decorrência das fortes chuvas que assolaram a região no período de 2021/2022.

Desta forma, embora condicionada a realização do automonitoramento junto ao PCA, conforme P.A. SIAM de LO n. 00154/1999/003/2008, recomenda-se que seja promovido o acompanhamento do desempenho dos sistemas de controle e tratamento bem como a realização das ações de manutenção quando necessário, além do monitoramento do gerenciamento de resíduos (Anexo I, item 01 e Anexo II).

3.3. Monitoramento Hidrométrico e Meteorológico

O empreendimento em tela enquadra-se nas condições da Resolução Conjunta ANA/ANEEL n. 03/2010, a qual (...) estabelece as condições e os procedimentos a serem observados pelos concessionários e autorizados de geração de energia hidrelétrica para a instalação, operação e manutenção de estações hidrométricas visando ao monitoramento pluviométrico, limnometro, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água associado a aproveitamentos hidrelétricos.



Conforme apontado junto ao RADA/2014 e em consulta ao sítio eletrônico do Sistema HIDRO – Telemetria (Rede Meteorológica Nacional)²⁷, verifica-se que o empreendimento implantou as seguintes estações hidrométricas:

Quadro 5: Estações Hidrométricas do AHE Cocais Grande.

Estação Hidrométrica	Fluviométrica	Pluviométrica	Tipo
PCH Cocais Grande - Montante	56690200	01942057	Telemétrica
PCH Cocais Grande - Barramento	56690300	-	Telemétrica
PCH Cocais Grande – Jusante	56690500	01942056	Telemétrica

Fonte: Relatórios Anuais (SIAM, 2021) e Projeto de Monitoramento Hidrométrico (ANEEL, 2022).

Segundo informado junto ao RADA/2014 (Anexo H), o monitoramento das vazões vem sendo executado desde o período anterior ao início do enchimento do reservatório²⁸ e início da operação em teste e comercial do empreendimento, ainda em atendimento à antiga Resolução ANEEL n. 396/1998²⁹.

Cumpre destacar que as ações de monitoramento hidrométrico deverão ser realizadas ao longo da operação do empreendimento, sendo necessário observar as diretrizes do Projeto aprovado junto às autarquias regulamentadoras (ANA/ANEEL).

4. USO/INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Considerando que a exploração de aproveitamentos hidroenergéticos envolve dois bens públicos, o potencial de energia hidráulica e a água, o empreendimento em tela obteve a Portaria de Outorga n. 02354, de 17/12/2008, com validade de 05 (cinco) anos a contar de sua publicação, referente ao processo administrativo de Outorga n. 06560/2008, o qual consistiu no pedido de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica (modo de uso 20), em atendimento a Lei Federal n. 9.433/1997 e Lei Estadual n. 13.199/1999.

Em meio à etapa de operação, com o objetivo de renovação da Portaria de Outorga n. 2354/2008, tendo em vista o termo final, o representante do empreendedor formalizou novo Processo Administrativo de Outorga n. 30471/2013, sendo recomendado o deferimento por meio do Parecer Técnico n. 0217818/2021.

Em 20/08/2022, fora publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais³⁰, a concessão da Portaria de Outorga n. 1505977, para finalidade de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico, com validade até 05/03/2039.

Ainda, para fins de regularização do uso/intervenção em recurso hídrico, encontra-se vinculado ao respectivo cadastro técnico do empreendedor junto ao SIAM (Processos Técnicos n. 00154/1999 e 28993/2016)³¹ os seguintes processos administrativos:

- Processo Administrativo de Outorga sob n. 23322/2014 de dragagem para desassoreamento de corpo hídrico, sendo arquivado, conforme disposições do art. 36, inciso VII da Portaria IGAM n. 48/2019, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/05/2021, Caderno I, pág. 08.

- Processo Administrativo de Cadastro de Uso Insignificante n. 042502/2016, referente à Certidão sob n. 1345018/206, para captação de água em surgência (nascente) de 0,15m³/h, durante 8h/dia, 12 meses/ano, com a finalidade de consumo humano, referente ao ponto de coordenadas UTM, Zona 23S, X 734408 e Y 7838806, Datum SAD69, vencida em 24/11/2019.

²⁷ Disponível em: <http://www.snrh.gov.br/hidrotelemetria/Mapa.aspx>. Acesso em: 14/04/2021.

²⁸ Protocolo SIAM n. 0895666/2014.

²⁹ Protocolo ANA n. 00000.009226/2009.

³⁰ Disponível em: <http://pesquisa.iof.mg.gov.br/pesquisa/pesquisaNew.asp>. Acesso em: 22/08/2022.

³¹ Registra-se que os referidos processos administrativos de outorga não foram objeto de análise vinculada aos autos do P.A. SIAM n. 00154/1999/004/2014, mas tão somente de pesquisa junto SIAM para fins de identificação dos atos de regularização ambiental cadastrados.



- Processo Administrativo de Cadastro de Uso Insignificante n. 70623/2019, referente à Certidão sob n. 162711/2019, para captação de água em surgência (nascente) de 0,4m³/h, durante 24h/dia, 12 meses/ano, com a finalidade de consumo humano, referente ao ponto de coordenadas geográficas latitude S 19° 31' 54,0" e de longitude O 42° 45' 57,0", Datum SAD69, válida até 27/11/2022.

Conforme o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 18/2022, foi identificada a existência de um poço tubular que não se encontrava em funcionamento, sendo informado pelos representantes do empreendimento que o mesmo foi utilizado na fase de obras e que há intenção de reativação do mesmo, uma vez a possibilidade de uso dos recursos hídricos no sistema de resfriamento dos mancais e eventual consumo humano.

Uma vez a necessidade de funcionamento do poço para a adequada operação do empreendimento, tal como informado pelo representante do empreendimento, segue a recomendação de inclusão de condicionante (Anexo I, item 02) de forma a estabelecer prazo limite para fins de formalização do requerimento de outorga ou para fins de cumprimento das disposições da Nota Técnica DIC/DvRC n. 01/2006, que define critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais, nos termos da Portaria IGAM n. 26/2007.

5. DA RESERVA LEGAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Lei Federal n. 12.651/2012, em seu art. 12, §7º, estabelece que:

§7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. (g.n.)

Tal disposição fora também estabelecida junto ao art. 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013:

§2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

(...)

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica; (g.n.)

Entretanto, à época da regularização ambiental entre a fase de LI e LO, o requerente firmou Termo de Compromisso com fins de Averbação Reserva Legal (TCARL)³² comprometendo-se à averbação de Reserva Legal (RL) referente à extensão de terras de sua propriedade, conforme depreende-se da página 06 do Parecer Único de LO n. 0729456/2008:

O empreendedor firmou em 16 de junho de 2008 um Termo de Compromisso com fins de averbação da Reserva Legal registrado no Cartório de Registro de Imóveis às margens das matrículas correspondentes à área de influência do empreendimento. (Proc. APEF n.º 02622/2007), áreas estas que não incluíam o reservatório.

Vinculado ao respectivo Processo Técnico n. 00154/1999, em consulta ao SIAM, verifica-se que fora firmado o respectivo TCARL em 16/06/2008, junto aos autos do Processo Administrativo de Reserva Legal

³² Conforme documento constante dos autos do P.A. APEF n. 02622/2007 (não consta numeração de folhas).

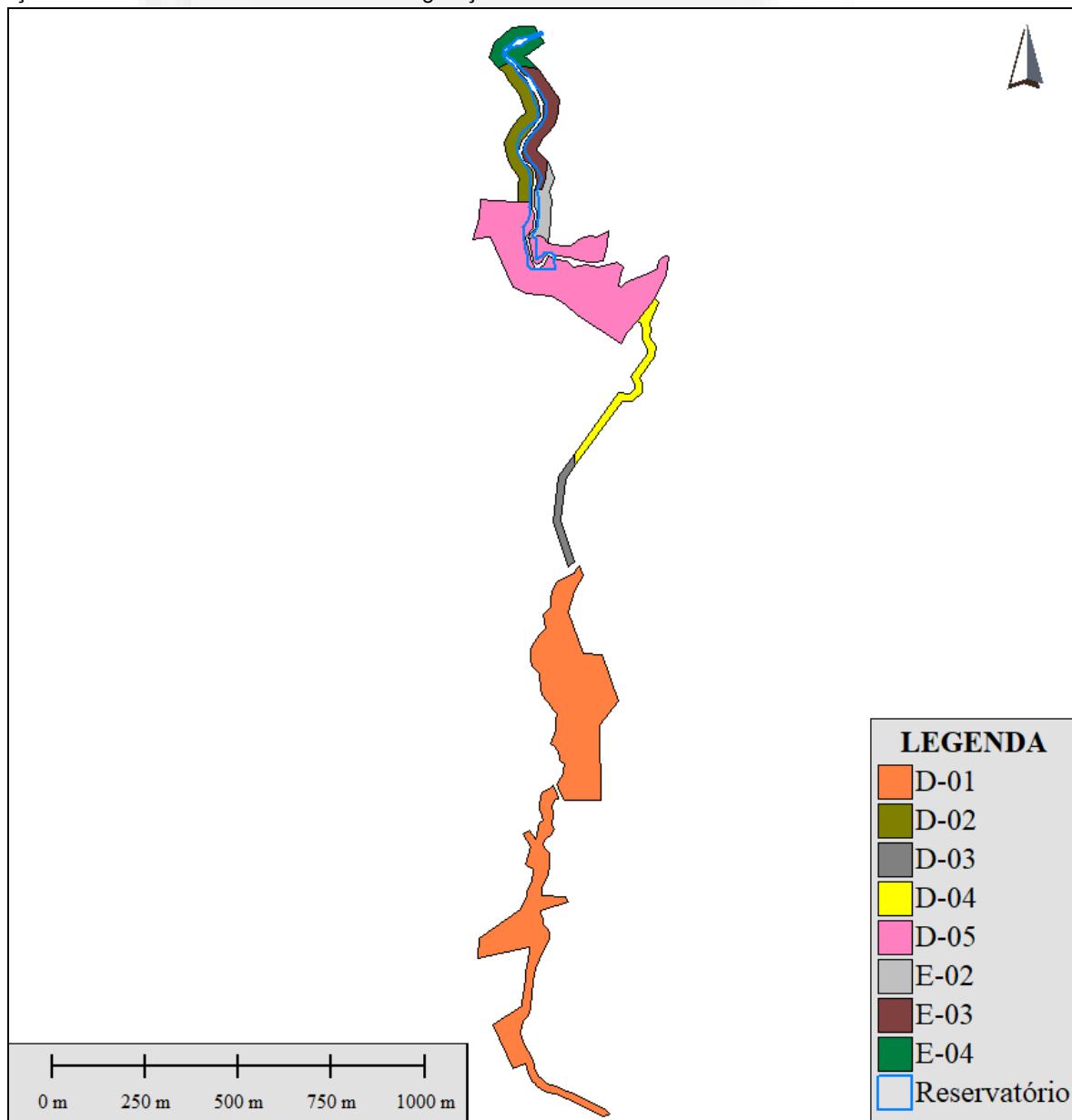


n. 02622/2007, que trata do requerimento de intervenção ambiental e de regularização da RL do empreendimento. Tal exigência decorria das disposições do Código Florestal Federal (Lei Federal n. 4.771/1965) e do Código Florestal Mineiro (Lei Estadual n. 14.309/2002), vigentes à época.

Junto ao protocolo SIAM n. 0358737/2009, por meio da entrega do Relatório Final de Atividades (maio/2009), fora apresentada a situação de regularização das propriedades da ADA, sendo destacada a existência de ações judiciais para imissão de posse, o que não permitiu a consolidação das ações que antecedem a elaboração de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (TRPF) para fins de averbação de Reserva Legal (uma vez a impossibilidade de averbação à margem da matrícula).

Prosseguindo, os dados vetoriais encaminhados em resposta à solicitação de informações complementares, bem como cadastrados junto à plataforma do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), conforme Registro CAR n. MG-3103009-7225.6235.F715.4679.BC3D.87B4.294D.3ACF, verifica-se que o empreendimento possui área do imóvel compreendendo 25,8242ha.

Figura 3 – Mapa planimétrico demonstrando a extensão das propriedades abrangidas em ambas as margens pela formação do reservatório e da infraestrutura de geração da PCH Cocais Grande no ribeirão Grande.



Fonte: Dados vetoriais anexados ao processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45 (id SEI n. 44007300) e adaptação Supram-LM.



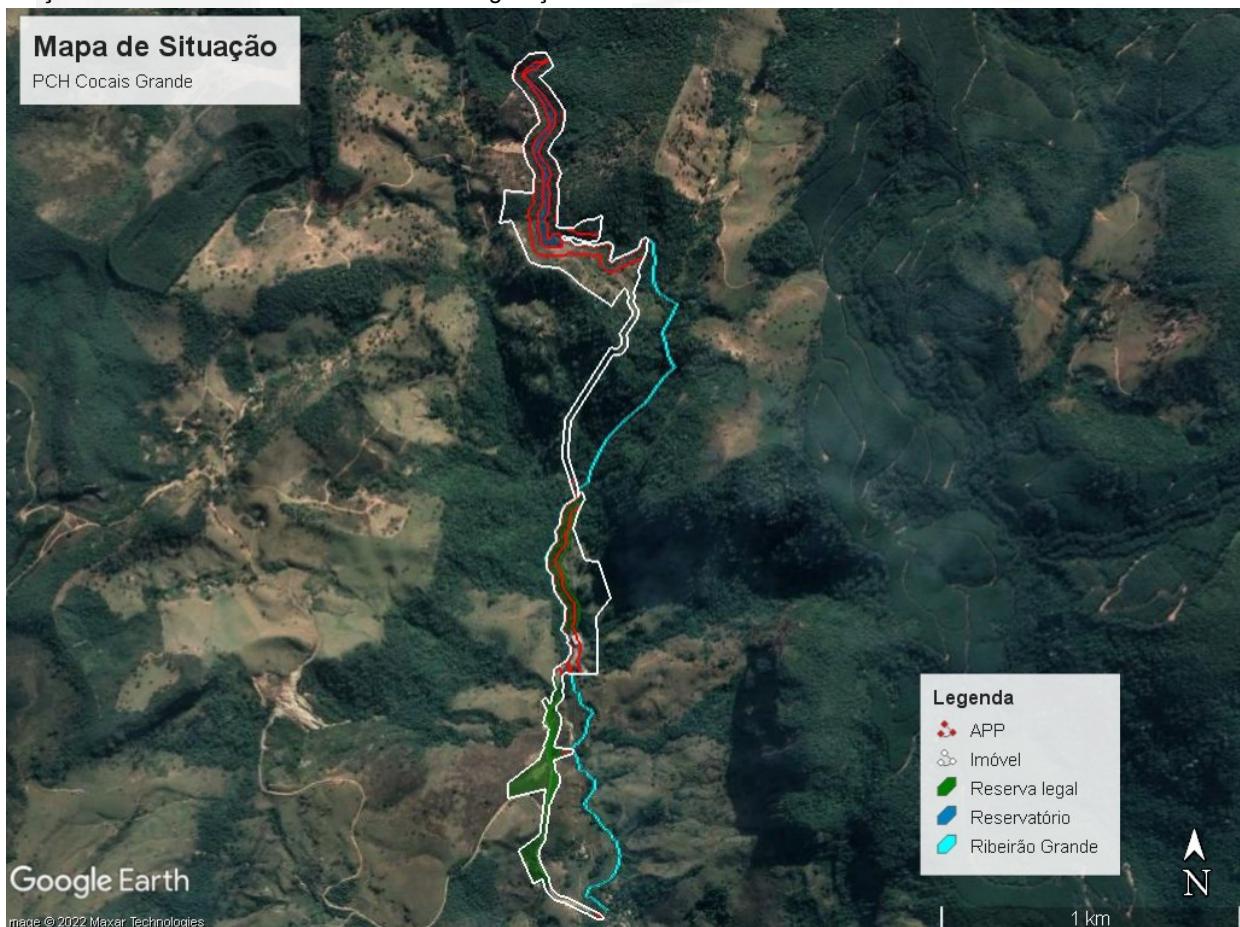
Abaixo, segue a relação de propriedades que compõem os imóveis rurais onde se insere a área diretamente afetada do empreendimento pela formação do reservatório e pela formação da nova área preservação permanente (APP) em seu entorno, bem como a correlação de identificação do levantamento planimétrico cadastral fornecido dos imóveis ocupados pelo empreendimento (PCH Cocais Grande).

Quadro 6: Imóvel sob Registro CAR MG-3103009-7225.6235.F715.4679.BC3D.87B4.294D.3ACF de 20/10/2014

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL						
Cadastro	Matrícula - PJ	Situação	Ex- proprietário	Área	Data de negociação	Município do Cartório
D-01	M-528/538	Compromisso de Venda e Compra	Benedito Martins	11,6335	25/07/2008	Antônio Dias
D-02	PJ n. 0122992-43.2011.8.13.0194	Cessão de Herança - Ação Usucapião em andamento	Espólio José Rita	1,4871	27/03/2008	Coronel Fabriciano
D-03	PJ n. 0123008-94.2011.8.13.0194	Termo de Acordo - Ação Usucapião em andamento	Sebastião Clemente	0,5967	28/03/2008	Coronel Fabriciano
D-04	PJ n. 0122968-15.2011.8.13.0194	Termo de Acordo - Ação Usucapião em andamento	José Sebastião	1,0608	25/07/2008	Coronel Fabriciano
D-05	Não possui	Cessão de Direitos	SPE Cocais Grande	12,9400	25/08/2003	Coronel Fabriciano
E-02	PJ n. 0194.08.088049-6	Cessão de Direitos - Sentença	Carlos Alberto Silva	0,6369	27/06/2008	Coronel Fabriciano
E-03	PJ n. 0123016-71.2011.8.13.0194	Ação Usucapião em andamento	Paulo Almeida	1,2476	12/06/2008	Coronel Fabriciano
E-04	M-1.076	Contrato Venda e Compra	CENIBRA	1,0284	23/10/2008	Coronel Fabriciano

Fonte: Processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45 (id SEI n. 35981560 e n. 35992461).

Figura 4 – Mapa planimétrico demonstrando a extensão das propriedades abrangidas em ambas as margens pela formação do reservatório e da infraestrutura de geração da PCH Cocais Grande no ribeirão Grande.



Fonte: Dados vetoriais anexados ao SICAR e adaptação Supram-LM.



Ainda em análise aos dados vetais do CAR, os imóveis em tela possuem 2,2055ha de Reserva Legal na margem esquerda e 3,5796ha de Reserva Legal na margem direita, totalizando 5,7851ha de Reserva Legal, ou seja, extensão de área superior a 20% da extensão de terras do imóvel rural (25,2136ha). Os dados informados no CAR apontam 5,7605ha de Reserva Legal em um imóvel rural de 25,8242ha.

Entretanto, verifica-se que parte da Reserva Legal apontada no CAR permaneceu sobreposta às áreas de APP do imóvel. Desta forma, cumpre destacar que a atividade de geração de energia hidrelétrica não se encontrava disposta no rol de atividades de “produção” listadas no artigo 8º da Lei Estadual n. 14.309/2002, motivo pelo qual não se enquadrava nas disposições do artigo 15 da referida normativa.

Além disso, excepcionalmente³³, a PCH Cocais Grande possui uma faixa de APP linear de 15m (Parecer Único de LO n. 729456/2008, pág. 31/32) no entorno do reservatório artificial, tal como se verifica do histórico de regularização ambiental do empreendimento junto ao SIAM (P.A. SIAM n. 00154/1999/003/2008).

Registra-se também que o respectivo Termo de Compromisso não delimitou a pretensa área de Reserva Legal, mas tão somente limitou-se a estabelecer a condição compulsória de apresentação de uma área destinada a tal regime jurídico e, portanto, não foi objeto de aprovação pelo órgão ambiental. Diante disso, tem-se que o estabelecimento de um prazo para averbação sem a delimitação do espaço a ser protegido e a emissão do próprio Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (TRPF) implicou na impossibilidade de cumprimento da medida, tal como fora estabelecido, e, por conseguinte, na impossibilidade de verificar o seu cumprimento.

Assim, tomando-se por finalidade o cumprimento do acordo firmado, de modo a promover a adequação necessária ao enquadramento da atividade perante às exigências para fins de regularização de Reserva Legal, tal como estabelecido pela Lei Estadual n. 14.309/2002 e pelo Decreto Estadual n. 43.710/2004, normativas estas que motivaram a firmação do respectivo Termo de Compromisso com fins de Averbação de Reserva Legal, far-se-á a recomendação de inserção de condicionante com estabelecimento de obrigação para fins de apresentação do CAR retificado, mediante a apresentação de nova proposta de Reserva Legal a ser integralmente alojada fora da APP do imóvel rural.

Desta forma, visando o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso firmado e a necessidade de adequação do procedimento de constituição de Reserva Legal às atuais disposições normativas, remete-se à autoridade decisória a sugestão de realização do procedimento previsto na Instrução de Serviço SEMAD/IEF n. 01/2014 c/c a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022, onde será promovida a análise da área de Reserva Legal por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, por conseguinte, o arquivamento do Processo Administrativo SIAM n. 02622/2007 (Anexo I, item 03).

6. DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Tal como informado junto ao FCE, não fora requerida nova intervenção ambiental para a presente fase, sendo importante destacar que as intervenções ambientais realizadas já foram informadas nas fases anteriores, ainda por ocasião do requerimento de Licença de Instalação, tal como se verifica do histórico de regularização ambiental do empreendimento.

Não obstante, cumpre destacar que, em consulta aos autos do Processo SIAM n. 00154/1999/002/2002, fora identificada a Autorização para Exploração Florestal (APEF) n. 25.061, de 15/06/2008, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), para fins de implantação das estruturas civis e da bacia de acumulação do reservatório da PCH Cocais Grande.

³³ Tal como discutido junto ao Adendo ao Parecer Único n. 0765755/2019 (P.A. SIAM n. 00046/2002/005/2008), o Serviço Florestal Brasileiro, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (SFB/MMA), entidade gestora do CAR, informou junto ao Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FEMASE) em 2016, que o SICAR não estaria adaptado, por suas particularidades, ao registro de informações desta tipologia de empreendimento, principalmente, ao que apresenta a constituição de uma faixa de APP variável.



7. DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Por meio das condicionantes n. 01 e 02, do Certificado de LO n. 032/2009, e n. 05, do Parecer Técnico de APEF n. 402383/2008, foram impostas as medidas compensatórias a serem promovidas pelo empreendedor, em virtude das intervenções ambientais decorrentes do licenciamento ambiental do empreendimento.

Através do Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id SEI n. 51549921), foram informadas acerca das tratativas que correspondem a cada modalidade, conforme abaixo.

7.1. Compensação ambiental

Junto ao Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id SEI n. 51549921), consta que a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 2101010504417 ocorreu em 22/11/2017 e a publicação do na IOF/MG em 29/11/2017. Em 21/12/2017 foi protocolado junto ao Núcleo de Timóteo (Protocolo SGP n. 04040001307/17) documento de comprovação de pagamento da 1ª parcela referente à compensação.

Posteriormente, por meio do Protocolo SIAM n. 0263475/2019 em 07/05/2019 foi apresentado Termo de Quitação n. 2101010504417, no qual consta que a SPE Cocais Grande Energia S/A cumpriu integralmente as ações estipuladas no Termo de Compromisso firmado.

7.2. Compensação por intervenção em APP

Junto aos autos do Processo Administrativo de APEF n. 02622/2007, por meio do Parecer Único n. (pág. 18), identifica-se que o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora contemplou as seguintes áreas:

As áreas escolhidas para a reconstituição da flora se localizam dentro de uma faixa de 30,0m no entorno do reservatório em ambas as margens, de tal forma a coibir o fluxo de pessoas e animais domésticos procurando manter a qualidade da água e vida útil do reservatório. [grifo nosso]

Em consulta aos autos do Processo Administrativo de LI n. 00154/1999/002/2002 e de LO n. 00154/1999/003/2008, bem como ao Processo Administrativo de APEF n. 02622/2007, verifica-se que não houve a instituição da medida compensatória a que se refere o §2º, art. 5º da Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006, c/c o art. 5º da Deliberação Normativa COPAM n. 76, de 25 de outubro de 2004, esta última vigente³⁴ à época da emissão da Autorização para Exploração Florestal (APEF) n. 25061.

Cumpre aqui destacar que as ações de recomposição da nova APP estabelecida, em decorrência do reservatório artificial formado pela implantação do barramento do ribeirão Grande, já decorrem de obrigações intrínsecas ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).

Deste modo, após as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972/2016, bem como após a publicação das Instruções de Serviço SEMAD n. 04/2016 e Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2017, em tratativas junto ao órgão ambiental regional (Escritório Regional Rio Doce/IEF e Supram-LM), já em 2017, foram repassadas diretrizes ao empreendedor para fins de prosseguimento da formalização das propostas de compensação florestal por intervenção em APP, tanto quanto por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, tal como se verifica das correspondências eletrônicas encaminhadas³⁵.

Diante de tal fato, não se adentrando aos critérios de análise e aprovação do PTRF outrora executado, constata-se que há saldo remanescente de compensação florestal por intervenção em APP que

³⁴ Registra-se que a Deliberação Normativa COPAM n. 76, de 25 de outubro de 2004, foi revogada pela deliberação Normativa COPAM n. 226, de 25 de julho de 2018.

³⁵ Conforme correspondências eletrônicas encaminhadas em 10/10/2017 pelo Sr. Durval Neto de Souza (Engenheiro Florestal).



ainda não foi comprovado pelo empreendedor, uma vez que as medidas compensatórias possuem caráter cumulativo³⁶ e não podem ser sobrepostas de modo a eliminar as obrigações decorrentes de tais intervenções (APP, Mata Atlântica e Ambiental).

De forma a garantir o quantitativo de área equivalente às compensações florestais exigíveis por intervenção em APP, recomenda-se que seja promovido o desdobramento das obrigações de compensação florestal em condicionantes específicas, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006 c/c o Decreto Estadual n. 47.749/2019 c/c a Instrução de Serviço n. 04/2016, ante a concessão da APEF n. 25061, conforme os itens 04 e 05 do Anexo I deste parecer único.

7.3. Compensação por intervenção em Mata Atlântica

Tal qual já abordado junto ao Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id SEI n. 51549921), fora promovida a obrigação de apresentação de proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica a que se refere a condicionante n. 05 do Anexo I do Parecer Técnico n. 402383/2008, correspondente ao Processo Administrativo de APEF n. 02622/2007.

Cumpre registrar que, recentemente, após as alterações promovidas pela Lei Estadual n. 21.972/2016, bem como após a publicação das Instruções de Serviço SEMAD n. 04/2016 e Instrução de Serviço SISEMA n. 02/2017, em tratativas junto ao órgão ambiental regional (Escritório Regional Rio Doce/IEF e Supram-LM), já em 2017, foram repassadas diretrizes ao empreendedor para fins de prosseguimento da formalização das propostas de compensação florestal por intervenção em APP, tanto quanto por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Assim, em consulta ao Sistema de Gestão de Protocolo (SGP), o representante do empreendimento promoveu a instrução da CARTA n. 407/2018-CPFL-R/MAOP, de 30/10/2018, sob protocolo n. 04000001273/18, de 31/10/2018, junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

Não obstante, por ocasião da apresentação dos Relatórios Anuais foi apontado o protocolo SGP n. 04000001273/18, de 31/10/2018, onde o representante do empreendimento informa a documentação entregue juntamente à proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

Desta forma, recomenda-se que seja estabelecida como condicionante a necessidade de comprovação das medidas compensatórias (Anexo I, item 06), por parte do empreendedor, para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos em norma.

8. DOS ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir, são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento e as respectivas medidas mitigadoras, considerada a atual fase de operação do empreendimento.

³⁶ Vide art. 41 do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019.



Efluentes líquidos: no empreendimento ocorre a geração de efluentes sanitários e oleosos. O efluente sanitário é proveniente das estruturas da área operacional da casa de força e, conforme informado, não converge em outra linha. Já o efluente oleoso, é gerado, eventualmente, na manutenção eletromecânica de máquinas e equipamentos na casa de força.

Medidas mitigadoras: o efluente sanitário é destinado a um sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e lançamento do efluente tratado em sumidouro. Por ocasião de eventual geração de efluente oleoso, o mesmo é coletado e direcionado a Sistema Separador de Água e Óleo, sendo o efluente tratado destinado ao ribeirão Grande e a fração (borra) oleosa armazenada como resíduo. A subestação e o galpão de resíduos são dotados de bacias de contenção onde eventuais vazamentos de oleosos são contidos para recolhimento e armazenamento no próprio galpão de resíduos. A destinação da borra oleosa e do óleo para descarte (usado) são direcionados a empresas devidamente licenciadas. Em relação à incidência de descargas pluviométricas, o empreendimento é dotado de drenagem pluvial em suas edificações, com direcionamento ao ribeirão Grande, contudo, não há direcionamento das águas nas vias de acesso, devendo o empreendedor zelar pela eficiência do sistema por meio das ações de conservação e manutenção da integridade do mesmo, bem como promover a adequação do sistema de drenagem nas estradas de acesso que se localizam no interior da propriedade.

Resíduos sólidos: O gerenciamento inadequado de resíduos sólidos apresenta potencial risco de contaminação dos solos e recursos hídricos. Tal qual informado junto ao Parecer Único de LO, durante a fase de operação, é prevista a geração de resíduos provenientes do escritório e das manutenções programadas dos equipamentos. O empreendimento possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, tendo em vista o PCA apresentado, conforme consulta ao histórico de regularização ambiental do mesmo e do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI (protocolo SIAM n. 0629538/2008). Conforme verificado e informado em ação de vistoria, no local são gerados resíduos de classe I oriundos das atividades de manutenção (resíduos contaminados de óleos/graxas, óleo usado, baterias e lâmpadas) e resíduos de classe II recicláveis e não recicláveis (fios e cabos, papéis, plásticos, sucatas metálicas, tolhas industriais, orgânico, etc.).

Medidas mitigadoras: visando minimizar os riscos ambientais ocasionados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos, o empreendimento realiza a segregação dos resíduos gerados, com armazenamento temporário em depósito adequado e, especificamente, de menor quantidade de resíduos classe I. Posteriormente, os resíduos sólidos não recicláveis e recicláveis são encaminhados para a disposição final no município de Santana do Paraíso. Os resíduos perigosos (classe I) são destinados a empresas terceirizadas. Ressalta-se que o transporte de resíduos perigosos e a destinação final de resíduos Classe I e II devem ser realizados apenas por empresas licenciadas para tal fim. Tendo em vista as atuais disposições normativas, no Anexo II deste parecer sugere-se o automonitoramento do empreendimento quanto à geração e destinação final dos resíduos sólidos através do sistema MTR (DN COPAM n. 232/2019), conforme orientações repassadas por correspondência eletrônica em 31/01/2020, para fins de padronização.

Contaminação do solo e da água: a contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir da manutenção/movimentação do maquinário e dos equipamentos utilizados no empreendimento. Ressalta-se que as áreas onde são realizadas as ações de manutenção possuem piso impermeabilizado, são cobertas e dispõem de sistema de canaletas conectada à caixa SAO, quando pertinente.

Medidas mitigadoras: Manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, da caixa SAO, do piso e telhado. Registra-se que em alguns locais, em eventual vazamento, os resíduos oleosos são retidos em caixas de contenção. Os demais resíduos são segregados e possuem destinação ambiental de forma adequada, conforme já exposto acima. Além disso, o empreendimento ainda realiza alguns programas/projetos do PCA, tais como o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e o Plano Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: As intervenções realizadas na etapa de implantação e a ausência de ações de conservação do solo durante a etapa de operação do empreendimento, com a exposição do solo em áreas operacionais e nas vias de acesso do empreendimento, bem como no entorno do reservatório, podem promover o desencadeamento de feições erosivas.

Medidas mitigadoras: O empreendimento é dotado de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e dissipadores de energia ao redor das estruturas civis do AHE. Conforme informado, tal sistema passa frequentemente por manutenção, com deposição dos sedimentos em local adequado. Ao redor do reservatório, a faixa de 15m de APP pertence integralmente ao AHE, sendo informado pelo empreendedor e apresentado nos mapas que as ações de recomposição florestal não se encontram mais em execução. Contudo, conforme avaliação desta equipe interdisciplinar, resta por necessário recomendar a retomada das ações de recomposição na margem direita do reservatório artificial, uma vez os focos erosivos decorrentes das recentes descargas pluviométricas de grande intensidade na região. Como discutido nas fases anteriores de regularização ambiental, o empreendedor deverá dar continuidade às ações de recomposição florestal da APP do reservatório de modo a manter a conservação da flora em seu entorno e continuidade ao monitoramento dos focos erosivos.

Impacto sobre a fauna: Os principais impactos sobre a fauna ocorrem na fase de implantação do empreendimento, em razão da supressão de vegetação com a consequente fragmentação de *habitats*, o enchimento do reservatório e a alteração do regime do rio, dentre outros. O histórico de regularização do empreendimento iniciou há quase 20 anos, sendo importante destacar que as etapas de intervenção ambiental se limitaram ao período que antecedeu a emissão da LO, sendo precedida de ações de inventariamento, resgate e monitoramento da fauna terrestre e aquática, antes, durante e após a formação do reservatório artificial, conforme os estudos analisados pelo órgão ambiental e os relatórios de execução do PCA.

Medidas mitigadoras: O acompanhamento das ações sobre a fauna terrestre, conforme o PCA, findou-se após a realização de 4 campanhas de monitoramento entre os anos de 2009/2011, contemplando os grupos (mastofauna, avifauna e herpetofauna) durante os dois primeiros anos de operação do empreendimento. Já em relação à fauna aquática (ictiofauna), registra-se a continuidade das ações de monitoramento até a presente data. Durante as seis campanhas de campo mais recentes, realizadas em 2019 e 2021 (ID SEI n. 47023486 – processo 1370.01.0023646/2022-85), foram capturados 233 exemplares de peixes nas amostragens qualitativas e quantitativas, sendo 102 em 2019, 57 em 2020 e 74 em 2021. Os peixes foram distribuídos em 11 espécies, 05 famílias e 03 ordens. Não foram registradas espécies migradoras ou contidas em listas de espécies ameaçadas, além disso, não foram capturadas espécies não nativas (exóticas ou alóctones) da bacia do rio Doce. O responsável pelo estudo sugere a continuidade do monitoramento ictiofaunístico, com a justificativa de que:

Foram registradas variações nos índices de ocorrência, riqueza e diversidade entre os anos avaliados no presente trabalho, indicando que a comunidade ictiofaunística local ainda se encontra em processo de reestruturação. A literatura científica especializada mostra que as alterações a que as assembleias de peixes são submetidas após a conclusão do enchimento dos reservatórios, se estendem por um período variável até que certa "estabilidade" seja alcançada, citando que são necessários aproximadamente 10 anos para que isso ocorra (Agostinho et al., 2007) e em alguns casos, até 30 anos.

Outro fato importante a ser destacado é o fato de durante a vistoria, a equipe ter identificado o assoreamento do reservatório, tendo sido informado pelos representantes do empreendimento que ações de desassoreamento seriam promovidas. Portanto, de acordo com os dados e discussões contidas nos relatórios apresentados e no fato da realização destas manobras no reservatório, sugere-se a continuidade das ações de monitoramento deste grupo faunístico na ADA e entorno do empreendimento.

Alteração da qualidade da água e do regime de vazão do curso d'água: A construção de barramentos para geração de energia hidrelétrica promove a alteração do regime de vazão do curso d'água, com a



criação de um ambiente lêntico que poderá favorecer a eutrofização das águas e o surgimento de cianobactérias e macrófitas aquáticas, tanto quanto podem ocorrer alterações dos padrões de qualidade das águas que possam afetar a biota aquática.

Medidas mitigadoras: Monitoramento da qualidade das águas superficiais através de parâmetros físico-químicos e bióticos. Além disso, o empreendedor deverá continuar as ações de recuperação das APPs degradadas do reservatório, minimizando, deste modo, o aporte de sedimentos e o eventual carreamento de excrementos animais e defensivos agrícolas oriundos de atividades agrossilvipastoris atualmente desenvolvidas por terceiros em tais locais.

Ruídos e vibrações: As fontes de ruído e vibração são aquelas provenientes da operação dos dispositivos que constituem o circuito hidráulico de geração e de maquinários e equipamentos utilizados nas ações de manutenção no empreendimento, sendo estas contínuas.

Medidas mitigadoras: adoção de EPIs pelos funcionários e manutenção periódica do maquinário e dos equipamentos utilizados.

Aumento da qualidade e da continuidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica:

Em virtude da disponibilidade de energia local (proximidade do centro gerador), a frequência e duração dos desligamentos são reduzidas, bem como são minimizadas as interferências (perturbações de tensão) na rede, de modo que o empreendimento contribui para a confiabilidade da prestação do serviço de forma contínua e para a qualidade da energia distribuída ao regime de operação, consistindo em um impacto positivo para a sociedade e para o setor produtivo.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. Cumprimento das condicionantes da LO n. 032/2009

Conforme verifica-se do Certificado de Licença de Operação n. 032/2009, referente aos autos do P.A. SIAM de LO n. 00154/1999/003/2008, foram estabelecidas 24 condicionantes em anexo ao respectivo Certificado de LO.

A análise dos protocolos de cumprimento das condicionantes estabelecidas fora realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro (NUCAM-LM), conforme se verifica do Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id. SEI n. 51549921).

As condicionantes estabelecidas para o Certificado de LO n. 032/2009 possuem as seguintes descrições e prazos:

Quadro 7: Condicionantes do Anexo I do Certificado de LO n. 032/2009.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Cumprir as condicionantes estabelecidas no Parecer Único (PU) anexo ao Certificado de APEF da PCH Cocais Grande.	Prazos estabelecidos no PU da APEF
2.	Firmar termo de compromisso com o núcleo de compensação ambiental do IEF (Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB), visando a compensação ambiental do empreendimento, devendo apresentar comprovante da entrega do processo na CPB à SUPRAM em um prazo não superior a 2 (dois) meses.	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental 20 dias após aprovado pela CPB
3.	Recolhimento do lodo gerado nas duas fossas destinadas ao tratamento de esgotamento sanitário ao final da instalação do empreendimento, por empresa especializada e conduzido ao destino final. Enviar à SUPRAM-LM comprovação do cumprimento desta condicionante através de contrato firmado com a empresa coletora.	Ao término das instalações
4.	Recuperação do local onde encontra-se o aterro controlado no empreendimento, após o término das instalações, conforme métodos propostos no PCA. Enviar à SUPRAM-LM comprovação do cumprimento desta condicionante.	Ao término das instalações
5.	Conforme apresentado nos estudos, haverá necessidade de disponibilidade de uma área de “bota-fora” ao término das instalações, sendo condicionado à apresentação de contrato com empresa da região legalizada ambientalmente	Ao término das instalações



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	responsável pela execução desta atividade.	
6.	Como execução do "Projeto de Minimização de Danos à Saúde" foi doado um veículo para o posto de saúde no distrito de São Joaquim da Bocaina, ficando condicionado à apresentar comprovação desta doação.	2 (dois) meses
7.	Apresentar relatório final do "Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas".	Cronograma anexado ao PCA
8.	Apresentar relatório final do "Projeto de Monitoramento da Ictiofauna".	Cronograma anexado ao PCA
9.	Apresentar comprovação da execução do "Projeto de Reforço dos Servidores de Segurança Pública".	Cronograma anexado ao PCA
10.	Deverão ter continuidade as atividades de recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento após a desmobilização dos canteiros de obras, conforme "Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas".	Cronograma anexado ao PCA
11.	Execução do "Projeto de Resgate de Flora – Plantas Epífitas".	Cronograma anexado ao PCA
12.	Execução em sua integridade do "Projeto de Acompanhamento do Desmatamento da Bacia de Acumulação e do Enchimento do Reservatório", realizando, antes do enchimento da barragem, acompanhamento do desmate e enchimento do reservatório, resgatando/relocando os exemplares de fauna em situação vulnerável.	Cronograma anexado ao PCA
13.	Executar em sua integridade o "Projeto de Lazer e Recreação", conforme estudos apresentados no Relatório de LO, anexado ao referido processo.	6 (seis) meses
14.	Executar em sua integridade o "Projeto de Monitoramento da Herpetofauna", apresentando relatório consolidado das três campanhas realizadas no período de instalação do empreendimento.	Cronograma anexado ao PCA
15.	Executar em sua integridade o "Projeto de Monitoramento da Avifauna na Área de Vazão Reduzida", apresentando relatório consolidado das três campanhas realizadas no período de instalação do empreendimento.	Cronograma anexado ao PCA
16.	Executar em sua integridade o "Projeto de Monitoramento da Mastofauna de Pequenos Mamíferos Não Voadores e Mamíferos de Médio e Grande Porte", apresentando relatório consolidado das três campanhas realizadas no período de instalação do empreendimento.	Cronograma anexado ao PCA
17.	Deverá ser entregue à SUPRAM-LM relatório conclusivo da execução do "Plano Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório- PACUERA".	Cronograma anexado ao PCA
18.	Apresentar relatórios dos monitoramentos periódicos de focos erosivos, através do Programa de Monitoramento de Encostas e Bacias de Contenção de Sedimentos".	Cronograma anexado ao PCA
19.	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do "Programa de Recomposição da Vegetação Ciliar e de Preservação das Matas Ciliares".	Cronograma anexado ao PCA
20.	Apresentar relatório final do cumprimento da condicionante 2.2 do Parecer Técnico da Licença de Instalação da PCH Cocais Grande, elaborada pela FEAM.	3 (três) meses
21.	Apresentar relatório conclusivo do cumprimento da condicionante 3.2.3 do Parecer Técnico da Licença de Instalação da PCH Cocais Grande, elaborada pela FEAM.	3 (três) meses
22.	Apresentar relatórios semestrais do cumprimento da condicionante 4.1.1 do Parecer Técnico da Licença de Instalação da PCH Cocais Grande, elaborada pela FEAM.	Semestralmente.
23.	Apresentar comprovação do cumprimento da condicionante 4.1.5 do Parecer Técnico da Licença de Instalação da PCH Cocais Grande, elaborada pela FEAM, através de convênio firmado com o viveiro que produzirá as mudas para revegetação da área da PCH Cocais Grande.	Ao término das instalações
24.	Executar os Programas e Projetos descritos no PCA juntado ao Processo de Instalação da PCH Cocais Grande.	Cronograma anexado ao PCA

Fonte: P.A. SIAM LO n. 00154/1999/003/2008 e P.A. Híbrido SEI n. 1370.01.0013279/2020-58.

9.1.1. Síntese da análise das condicionantes do Certificado de LO n. 032/2009

Conforme consta no Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id SEI n. 51549921), o mesmo compreende a análise do cumprimento das condicionantes no período de 06/01/2009 a 17/08/2022,



sendo considerados os documentos disponíveis no sítio eletrônico do Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e as informações prestadas em resposta ao Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 92/2021 (Processo SEI n. 1370.01.0039966/2020-25) e Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 71/2022 (Processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45).

Quadro 8: Análise de cumprimento de condicionantes do Anexo I do Certificado de LO n. 032/2009.

Condicionante	Situação
01	Cumprida parcialmente.
02	Cumprida fora do prazo.
03	Cumprida.
04	Cumprida.
05	Análise prejudicada tendo em vista alterações nas normativas.
06	Cumprida.
07	Cumprida.
08	Cumprida.
09	Cumprida.
10	Cumprida.
11	Cumprida.
12	Cumprida.
13	Cumprida parcialmente.
14	Cumprida.
15	Cumprida.
16	Cumprida.
17	Cumprida.
18	Cumprida.
19	Cumprida.
20	Cumprida.
21	Cumprida.
22	Cumprida parcialmente.
23	Descumprida.
24	Cumprida.

Fonte: P.A. SIAM LO n. 00154/1999/003/2008 e P.A. Híbrido SEI n. 1370.01.0013279/2020-58.

Nos termos do Formulário de Acompanhamento NUCAM nº072/2022 (id SEI 51549921), após análise das condicionantes, conclui-se que o empreendedor cometeu infração ambiental durante a vigência do DECRETO 44.844, DE 25 DE JUNHO DE 2008, infringindo o estabelecido no seguinte código: - Código 105: Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração n. 235105/2022.

9.2. Considerações acerca da gestão ambiental do empreendimento

A avaliação realizada fora fundamentada na abordagem de análise dos Relatórios de Cumprimento de Condicionantes, por ocasião da lavratura do Formulário de Acompanhamento NUCAM n. 072/2022 (id. SEI n. 51549921).

Conforme a análise realizada pelo NUCAM, infere-se que as ações desenvolvidas ao longo dos anos de operação do empreendimento permitiram a gestão dos aspectos ambientais do mesmo, ainda que alguns relatórios tenham sido entregues de forma parcial e fora do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Mediante a análise dos autos e por meio da vistoria de campo, verificou-se que o empreendimento em tela é dotado de medidas de controle para os principais aspectos ambientais rotineiros da operação de empreendimentos de aproveitamento de potencial hidroenergético. Contudo, carece da continuidade de ações contínuas e cíclicas de acompanhamento de fatores abióticos e bióticos que visam o monitoramento



da qualidade ambiental do sítio de interesse e possibilitam a identificação de eventuais impactos ambientais, assim como servem de subsídio para consolidar os prognósticos decorrentes dos cenários de avaliação de impactos ambientais.

Em relação aos programas/projetos aprovados junto ao PCA, tal como já apresentado por ocasião de outros processos deliberados no mesmo lapso temporal³⁷, tem-se que a continuidade temporária de algumas ações e atividades já encerradas poderão contribuir para a avaliação do cenário de impactos de longo prazo ocasionados pelo empreendimento, em específico, por meio da realização de campanhas de ictiofauna que visam comparar os dados atuais com a caracterização inicial promovida no RCA, conforme Anexo I, item 07.

Em relação às ações de Educação Ambiental, a DN COPAM n. 214/2017 aponta novas diretrizes e procedimentos para elaboração e execução do PEA nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na DN COPAM n. 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. Assim, em virtude da instrução processual por meio de RCA na fase de Licença Prévias, resta superada a recomendação de sugestão de retomada do referido Programa de Educação Ambiental, considerando sua adequação às atuais normativas vigentes.

Em relação ao Processo Administrativo de Outorga n. 30471/2013, por meio da Portaria de Outorga n. 1505977/2022 foi renovada a Portaria n. 2354/2008, nos termos do art. 14 da Portaria IGAM n. 49/2010, vigente à época. Tal disposição está em consonância com o art. 13 da Portaria IGAM n. 48/2019, a qual, atualmente, estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Conforme os autos, bem como verificado em vistoria, no empreendimento ocorre a segregação e acondicionamento dos resíduos de forma temporária. Cabe destacar que as edificações de armazenamento interno de resíduos, ainda que de forma temporária, devem estar em conformidade com as disposições das NBR 11.174 e 12.235 da ABNT, sendo importante destacar que as mesmas possuem ventilação natural, cobertura e piso impermeável. Não menos importante, cumpre informar que, nos termos da PNRS, a modalidade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor. Neste compasso, recomenda-se a autoridade competente que seja atribuída a obrigação de comprovar a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

Quanto ao lançamento de efluentes, pondera-se que, recentemente, foram encaminhadas correspondências eletrônicas³⁸, em caráter institucional, orientando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários e de sistema separador de água e óleo, com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RADA: que o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários está em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; que os sistemas de tratamento de efluentes atendem o esgotamento (efluentes) de natureza sanitária e de sistema separador de água e óleo individualmente, sem aporte de outros efluentes industriais; que o sistema de tratamento de efluentes sanitários é dotado de filtro anaeróbio. Em cumprimento às orientações emanadas, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema, bem como recomenda-se à autoridade competente que determine, oportunamente, a adoção de diligências para fins de realização de vistorias no local, além de ser sugerido ao final deste a inclusão de condicionantes que demandam a apresentação de relatórios técnicos fotográficos.

³⁷ A exemplo da UHE Baguari (P.A. SIAM n. 00046/2002/005/2008), da PCH Pipoca (P.A. SIAM n. 00302/2000/003/2009) e da PCH São Gonçalo do Rio Abaixo (00407/2000/006/2014).

³⁸ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



Já o sistema separador de água e óleo possui sua concepção considerando o lançamento final do efluente tratado no ribeirão Grande e contenção da fração oleosa para recolhimento e destinação final em empresas devidamente regularizadas. Contudo, diante da ausência de escoamento permanente, conforme registrado pelo responsável técnico durante a fiscalização de campo e nos diversos relatórios de gestão ambiental do empreendimento, não se vislumbra motivo para condicionar a avaliação da eficiência do referido sistema nos termos da DN COPAM-CERH/MG n. 01/2008, uma vez que o mesmo encontra-se funcionando como uma caixa de retenção.

Ainda, torna-se compulsório registrar que devem ser observadas as diretrizes de atuação na eventualidade da ocorrência de processos erosivos, as quais devem ser objeto de ações de acompanhamento e de monitoramento, além de medidas de mitigação tais como a manutenção dos dispositivos do sistema de drenagem e a reabilitação das áreas que possam encontrar-se em estado de degradação.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Renovação de Licença de Operação (RenLO) formulado por SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. (CNPJ nº09.076.970/0001-45) para o empreendimento de mesmo nome (CNPJ nº09.076.970/0002-26) cuja atividade principal é Barragens de geração de energia – Hidrelétricas, em empreendimento localizado na área rural do município de Antônio Dias/MG.

As informações originalmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls. 02/04, são de responsabilidade do Sr. Durval Neto de Souza, cujo vínculo com o empreendimento se verifica por meio do instrumento particular de procuração de fl.10/12 outorgado, à época, pelos Diretores da Empresa, os Srs. Marcelo Antônio Gonçalves Souza e Tarcísio Borin Júnior, com validade até 31/12/2014, e vigente quando da formalização do pedido de RenLO em 05/09/2014. Juntou-se na ocasião o Estatuto Social da SPE Cocais Grande Energia S.A., fls. 27/35, bem como, a cópia do documento pessoal de identificação do procurador, o Sr. Durval Neto de Souza, fl.13. Em atendimento ao pleito formulado pelo órgão ambiental o empreendedor apresentou novo Estatuto Social da SPE Cocais Grande Energia S.A. e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22/04/2019, PA SEI 1370.01.0053299/2021-95, id. 35981555.

O requerimento de licença, fl. 36 e id. 44085198, foi firmado em conjunto pelos procuradores, o Sr. Durval Neto de Souza e o Sr. Diego Gualandi Silva, cuja cópia do documento pessoal de identificação deste último encontra-se à fl.14.

Por meio das informações inicialmente prestadas no FCEI gerou-se o FOB nº0831215/2014A, fls.05/06, sendo, o processo formalizado em 05/09/2014. Com advento da DN COPAM nº217/2017 o empreendedor manifestou-se tempestivamente por meio da Carta nº142/2018-CPFL-R/MA-OP de 03/04/2018, fl.535, pela permanência da análise processual conforme os critérios da DN COPAM nº74/04.

No intuito de retificar informações originalmente prestadas no FCE o empreendedor por meio do Processo Eletrônico SEI nº1370.01.0048864/2021-45, id. 35628855, apresentou nova caracterização do empreendimento, sendo, informado dentre outros aspectos, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico outorgável e que não haverá necessidade de supressão/intervenção nesta fase de RenLO (FOB Retificador 0831215/2014B); as informações foram prestadas isoladamente pelo procurador outorgado, o Sr. Daniel Vilas Boas Daibert, conforme instrumento de procuração, id. 35628858 e documento pessoal de identificação, id. 35628857.

Outra caracterização fora anexada datada de 19/04/2022, id. 45306748, agora firmada em conjunto por representantes da empresa, os Srs. Daniel Vilas Boas Daibert e Diego Gualandi Silva, sendo gerado o FOB nº0831215/2014C, id. 45315275. Registra-se que um instrumento de procuração atualizado foi anexado aos autos do processo cuja vigência se estende até 31/01/2023, id. 45661008.

Por fim, uma última caracterização foi apresentada em 22/08/2022, id. 51858227, firmada conjuntamente pelos procuradores, os Srs. Daniel Vilas Boas Daibert e Luciano de Sene Fernandes, cujo objetivo fora corrigir dados erroneamente inseridos no formulário anterior.



Quanto a utilização de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potencial hidrelétrico registra-se que o PA de Outorga nº030471/2013 teve sua análise concluída e portaria publicada, cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste PU. Informou o empreendedor, ainda, do uso de recurso hídrico por meio de captação em urgência (nascente) a qual se encontra regularizada por meio da Certidão de Registro de uso insignificante de recurso hídrico nº0000162711/2019, Processo nº0000070623/2019, emitida em 27/11/2019 com validade até 27/11/2022, id. 35981553.

O presente pedido de RenLO destina-se a renovar a Licença de Operação objeto do PA nº00154/1999/003/2008. Verifica-se do Doc. SIAM nº0403126/2009 que foi emitido o Certificado de LO nº032, fl.68, decorrente da decisão exarada pela Unidade Regional Colegiada COPAM Leste Mineiro em 19/12/2008 com vigência de 06 (seis) anos.

O art. 31 do atual Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que *a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental*. As condicionantes ambientais se encontram vinculadas à licença principal concedida, motivo pelo qual, considerar-se-á para fins de contagem do prazo de vigência da licença ambiental a sua publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG). Ademais, o art. 71 da Lei Estadual nº14.184/2002 dispõe que *a publicação dos atos administrativos se faz em órgão oficial dos Poderes do Estado*.

Conforme se verifica do Doc. SIAM nº0115576/2009, a LO nº032 foi publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 06/01/2009 (quinta feira), Caderno 1, Diário do Executivo, pág.14; assim, para efeito da contagem do prazo de vigência da LO vincenda partiu-se de tal data, tendo, o vencimento da licença em 06/01/2015. O pedido de RenLO foi formalizado pelo empreendedor em 05/09/2014, portanto, 123 (cento e vinte e três) dias anteriores ao vencimento da licença ambiental.

O art. 1º da DN COPAM n.º 193/2014 de 27 de fevereiro de 2014, publicada na IOF/MG - Diário do Executivo - "Minas Gerais" em 28/02/2014³⁹, que alterou o art. 7º da DN COPAM n.º 17/96, assim definia:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§ 1º - Nas hipóteses de requerimento de revalidação de Licença de Operação sem observância do prazo descrito no *caput*, porém dentro do prazo de validade da licença, poderá ser celebrado, a requerimento do interessado e desde que demonstrado o cumprimento das condicionantes, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental, o qual garantirá a análise do processo, a continuidade da operação e suas condições, até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam.

§ 2º - O requerimento de revalidação de Licença de Operação protocolizado após o seu prazo de validade não produz qualquer efeito, devendo o empreendedor protocolizar requerimento de Licença de Operação Corretiva.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, por solicitação do interessado e a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 4º - Ficam dispensados de processo de revalidação da Licença de operação os empreendimentos de loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, os distritos industriais ou aqueles previstos em normas específicas."

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

³⁹ Revogada pela atual Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

§2º - Nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação após transcorrido o prazo de validade da Licença de Operação, a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo dependerá, a critério da Superintendência Regional de Regularização Ambiental, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2014. [grifo nosso]

Considerando que a regra acima descrita passou a viger para os empreendimentos que possuíam licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor da referida Deliberação Normativa (28/02/2014)⁴⁰, tem-se que sua aplicabilidade passou a ser exigida somente a partir de 28/07/2014.

No caso em análise, a licença ambiental a ser revalidada (PA nº00154/1999/003/2008 – Certificado de LO nº32), com validade de 06 (seis) anos, teve, seu vencimento em 06/01/2015, portanto, posteriormente ao regramento trazido pela DN COPAM nº 193/2014, ou seja, no caso em comento a RenLO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, o que de fato ocorreu.

Neste contexto, considera-se que o empreendedor faz jus a prorrogação automática da licença até decisão final do presente pedido, conforme determina o art. 1º da DN COPAM nº193/2014, que alterou o artigo 7º da antiga Deliberação Normativa COPAM nº17/1996 e em conformidade com o atual art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), fls. 40/58, e Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis por sua elaboração, os Srs. Durval Neto de Souza e Diego Gualandi Silva (ART nº1420140000001995614; 2014/07224; 20221000110982). Informou-se nos autos do processo as coordenadas de um ponto central do empreendimento, fl.40.

Foram anexados o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. (CNPJ nº09.076.970/0001-45), id. 35981556; bem como, o CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA do Sr. Durval Neto de Souza (id. 35981557), do Sr. Diego Gualandi Silva (id. 50401723) sendo este último o Responsável Técnico pelo empreendimento, assim, também, da empresa de Consultoria Ambiental CERNE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CNPJ nº06.975.773/0001-70, id. 35981559.

Em relação dos imóveis abrangidos pelo empreendimento, tem-se:

Quadro 9: Relação de propriedades.

Nº	Instrumento	Proprietária / Promitente compradora	Imóvel	Área
01	Compromisso de Compra e Venda firmado em 24/04/2008 e Termos Aditivos. Promitentes Vendedores: Benedito Martins e Hercília Perpétua Martins	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Fazenda Cocais Grande	4,72,71ha e 6,90,64ha (após os Termos Aditivos)
02	Escritura Pública de Cessão de Herança firmada em 13/06/2008. Cedentes: Helena	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Ribeirão Grande (Local)	1,48,71ha

⁴⁰ Publicado no Minas Gerais – Caderno 1 – Diário do Executivo sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2014 – 29. Extraído em <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/115459>.



	Eleutério de Oliveira Rita e Outros. Ação de Usucapião 0122992-43.2011			
03	Ação de Usucapião 0123008-94.2011	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Córrego Paiolinho (local)	0,59,67ha
04	Escritura Particular de Cessão de Direitos de Posse de Terras Devolutas. Outorgante: Jair do Carmo Bento	Centrais Elétricas da Mantiqueira	Fazenda Cabeceira do Paiolim. Sítio do Ribeirão Grande	1,44ha
05	Escritura Particular de Cessão de Direitos de Posse de Terras Devolutas. Outorgante: José Sérgio de Lima	Centrais Elétricas da Mantiqueira	Ribeirão Grande (Local)	10,50,00ha
06	Processo de Desapropriação 019408088049-6 em face de Carlos Alberto da Silva e Outros.	Mandado de Imisão na Posse emitido em 02/09/2008 em favor da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Ribeirão Grande (Local)	0,639ha
07	Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Posse. Cedente: Paulo Oliveira de Almeida. Ação de Usucapião 0123016-71.2011	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Ribeirão Grande (Local)	1,24,76ha
08	Contrato de Compra e Venda. Vendedora: Celulose Nipo-Brasileira	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	Fazenda Bocaina	1,02,84ha
09	Ação de Usucapião 0122968-15.2011	SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.	***	1,06,08ha

Fonte: P.A. SIAM LO n. 00154/1999/004/2014 e P.A. Híbrido SEI n. 1370.01.0048864/2021-45.

Convém ressaltar que fora publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/06/2004 a Resolução Autorizativa ANEEL Nº265, 11/06/2004 que declarou como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa as áreas de terras necessárias à implantação da PCH Cocaís Grande, no Município de Antônio Dias/MG⁴¹.

Conforme informado nos autos, o empreendedor firmou com o órgão ambiental em 16/06/2008 um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fl. 67, cuja finalidade fora a regularização da Reserva Legal. Foi anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) - Registro no CAR: MG-3103009-7225.6235.F715.4679.BC3D.87B4.294D.3ACF, id.35996254; a descrição quanto a referida obrigação já encontra-se descrita em tópico apartado neste PU. Consta, também, documento de fl.38 no qual se declara que os *documentos digitalizados disponíveis em DVD, conferem com os documentos impressos entregues do FOB nº0831215/2014 e FCEI nºR241776/2014*.

O pedido de RenLO foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Hoje em Dia de 01/09/2014, pág.15, fl.59, id. 35996258. A obtenção da Licença de Operação (LO) foi publicada pelo empreendedor no Jornal Hoje em Dia do dia 26/05/2010, fl.60, id. 35996259. O pedido de RenLO consta publicado pelo órgão ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) de 09/09/2014, Caderno 1, Diário do Executivo, pág. 36, fl.543.

No que se refere o custo pela análise processual registra-se a opção do empreendedor no FCEI originalmente apresentado em pagar no ato da formalização do processo o valor integral da tabela e caso os custos apurados em Planilha de Custos sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento do processo. O custo inicial foi recolhido conforme se observa do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) de fl.07 e comprovante de pagamento de fl.62, id.35996265. Juntou-se, também, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente aos emolumentos pela emissão do FOB nº0831215/2014, fl.08 e comprovante de pagamento de fls.61, id. 35996266. Considerando a reemissão do FOB, novos emolumentos foram gerados (DAE nº4426775500183; 4426973680111), id. 35660556, 45315401. O recolhimento dos custos e emolumentos foram conferidos eletronicamente em DAE ONLINE - SEF/MG (fazenda.mg.gov.br) no dia 07/05/2021; 08/11/2021 e 11/08/2022.

Nos termos do art. 19, caput, do novo Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para

⁴¹ Diário Oficial da União (DOU), 14/06/2004, pág. 67/68.



verificação do prazo de vigência da licença a ser renovada se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 37, parágrafos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultaram-se os sistemas de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Pelo CAP não há registros de Autos de Infração para o CNPJ nº09.076.970/0002-26 (empreendimento); entretanto, encontra-se cadastrado o AI nº37209/2019 (IEF) em nome da empresa matriz, SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. de CNPJ nº09.076.970/0001-45 referente ao empreendimento em análise, tendo, como conduta infracional o Cód. 305 do Decreto Estadual nº44.844/2008 (explorar, desmatar, extraír, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação). A penalidade era classificada como “gravíssima” pelo referido decreto. Destaca-se pelos dados do CAP que o AI data de 03/11/2009 e fora “remitido” com decisão em 15/03/2017 e publicação em 17/03/2017.

Pelo Sistema de Informações Ambientais (SIAM) emitiu-se a Certidão nº0383014/2022 do qual não há nenhum Processo Administrativo de AI para o CNPJ nº09.076.970/0001-45; para o CNPJ nº09.076.970/0002-26 a pesquisa não retornou resultados.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de RevLO, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

(...)

Art. 37

(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação. [grifo nosso]

Considerando que desde a concessão da licença anterior publicada na IOF/MG em 06/01/2009 até os dias atuais o empreendimento possui 01 (uma) infração administrativa de natureza gravíssima tornada definitiva, sugere-se que a licença, caso aprovada, seja pelo prazo de 08 (oito) anos.

Anexou-se a cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, da empresa Matriz (CNPJ nº09.076.970/0001-45), id. 35996255, 49772458. Em consulta eletrônica realizada em 08/11/2021 e 11/08/2022⁴², verificou-se que a filial, objeto do presente pedido de licença (RevLO), CNPJ nº09.076.970/0002-26, assim como a Matriz, constam com situação cadastral “Ativa” junto Receita Federal.

Por fim, o empreendimento enquadra-se em Classe 03, Porte P, conforme critérios definidos pela DN nº74/04 (Potencial Poluidor Geral: “G”; Porte: “P” – Barragem de Geração de Energia - Hidrelétrica (atividade principal) – DN COPAM n.º 74/04, Cód. E-02-01-1; 0,9862ha e 10MW). A competência em apreciar o presente pedido é da Supram/LM nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº47.383/2018.

⁴² https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



Dessa forma, considera-se que o presente pedido se encontra devidamente instruído com a documentação jurídica exigida para fase de RenLO no FOB 0831215/2014C e apto à apreciação pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU)⁴³.

Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande**, para a atividade de Barragens de geração de energia - Hidrelétricas, código E-02-01-1, com capacidade instalada de 10MW e área inundada de 0,9862ha, conforme DN COPAM n. 74/2004, localizado no município de Antônio Dias/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴⁴.

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM n. 74/2004), as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c Art. 51, §1º, inciso I, do Decreto Estadual n. 47.787/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande

Anexo III. Relatório Fotográfico da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande.

⁴³ [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões. (Parecer nº16.056/2018 – AGE MG).

⁴⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande

Empreendedor: SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A.

Empreendimento: PCH Cocaís Grande

Atividade: Barragens de geração de energia - hidrelétricas

Código DN 74/2004: E-02-01-1

CNPJ: 09.076.970/0001-45

Municípios: Antônio Dias

Processo: 00154/1999/004/2014

Validade: 08 (oito) anos

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1.	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos e Qualidade das Águas, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RenLO)
2.	(1) Formalizar processo administrativo de outorga de direito de uso de recursos hídricos referente ao poço interditado ou (2) cumprir as disposições da Nota Técnica DIC/DvRC n. 01/2006, que define critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais, nos termos da Portaria IGAM n. 26/2007. <i>Obs.: Caso o empreendedor opte pela realização do tamponamento do referido poço tubular, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das ações executadas, conforme dispõe a Nota Técnica DIC/DvRC n. 01/2006.</i>	90 (noventa) dias
3.	Promover o protocolo de nova proposta de área destinada à Reserva Legal, de forma complementar aos autos do P.A. APEF n. 02622/2007, mediante a retificação do Recibo CAR n. MG-3103009-7225.6235.F715.4679.BC3D.87B4.294D.3ACF, conforme item 5 do presente Parecer Único de Renovação de LO.	90 (noventa) dias
4.	Promover o protocolo de proposta de compensação florestal por intervenção em APP, nos termos da Resolução CONAMA n. 369/2006, Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016 e Decreto Estadual n. 47.749/2019, tendo em vista as intervenções ambientais a que se referem o Processo Administrativo de APEF n. 02622/2007.	120 (cento e vinte) dias
5.	Realizar a execução da medida compensatória proposta no PTRF por intervenção em APP, após a aprovação do órgão ambiental, conforme cronograma, devendo ser apresentado, à SUPRAM/LM, semestralmente (<u>nos meses de março e setembro</u>), <u>a partir do plantio</u> , relatório descritivo e fotográfico das ações executadas. <i>Obs.: O início das ações de recomposição florestal do PTRF, deverão ser iniciadas no primeiro período chuvoso após a aprovação pelo órgão ambiental.</i>	Semestral, durante 5 anos, a contar da aprovação do PTRF pelo órgão ambiental
6.	Apresentar à Supram Leste Mineiro cópia do Termo de Compromisso referente à proposta de compensação florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica protocolada junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do IEF.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo
7.	Apresentar relatórios anuais todo mês de setembro consolidando o monitoramento da fauna aquática, a ser executado com campanhas semestrais, comparando os dados atuais com os dados apresentados entre as etapas de inventariamento (EIA) e de monitoramento (PCA), de modo a verificar eventual indicador de alteração da estrutura e composição faunística local.	Durante a vigência da Licença (RenLO)
8.	Protocolar <u>relatórios anuais de Gerenciamento Ambiental</u> do empreendimento <u>todo mês de setembro</u> , a partir de 2023, detalhando as ações dos programas em execução elencados no item 3.1.1 deste parecer.	Durante a vigência da Licença (RenLO)
9.	Promover a publicação da obtenção licença ambiental em jornal local/regional de grande circulação, no prazo máximo de <u>30 (trinta) dias</u> <u>após a publicação da concessão da licença pelo órgão ambiental</u> , conforme arts. 31 e 32 da DN COPAM n. 217/2017, e protocolizá-la junto ao órgão ambiental.	Até 60 (sessenta) dias para o protocolo no órgão ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



**** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a SUPRAM /LM informa que:**

Todos os protocolos referentes a processos físicos deverão ser enviados somente por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos autos do Processo SEI n. 1370.01.0048864/2021-45. Portanto, não é necessário o envio de documentos por correio ou pagamento de DAE de reprografia.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II - Programa de Automonitoramento para Renovação da Licença de Operação da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande

1. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
GRA-01 - A montante do reservatório	Variáveis físico-químicas: Acidez total, alcalinidade total, alumínio dissolvido, cor verdadeira, cloreto total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, DBO, DQO, dureza total, ferro dissolvido, fósforo solúvel, fósforo total, índice de fenóis, manganês total, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, OD, óleos e graxas, perfil térmico, perfil de oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, sólidos totais, sulfato total, surfactantes aniónicos, temperatura, transparência, turbidez.	
GRA-02 - Reservatório		Semestral
GRA-03 - Á jusante da barragem, no trecho de vazão reduzida	Variáveis bióticas: Clorofila a, coliformes termotolerantes, fitoplâncton, densidade de cianobactérias, zooplâncton, macroinvertebrados bentônicos, inspeção de malacofauna e macrófitas aquáticas.	
GRA-04 - A jusante da casa de força, no trecho de vazão restituída		

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de setembro, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas para a adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração					6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Caso alguma norma citada seja revogada ou alterada durante o período de vigência da Licença, o empreendedor deverá observar a necessidade de atendimento à(s) nova(s) norma(s) publicada(s) e, em caso de dúvidas, entrar em contato com o órgão ambiental para fins de esclarecimentos;



Anexo III. Relatório Fotográfico da SPE COCAIS GRANDE ENERGIA S.A. – PCH Cocaís Grande



Foto 01 – Barragem vertente e dispositivo de manutenção da vazão residual (ao fundo).



Foto 02 – Vista do eixo do barramento da PCH.



Foto 03 – Vista parcial do reservatório.



Foto 04 – Vista do TVR a partir do barramento.



Foto 05 – Tomada d'água (CHG).



Foto 06 – Canal de fuga da casa de força.



Foto 07 – Depósito de resíduos.



Foto 08 – Casa de força (esquerda) e Subestação (direita).



Foto 09 – Vista de jusante da casa de força.



Foto 10 – Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 11 – Vista panorâmica do sítio de implantação do barramento.